



CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO RETIFICADO

Nº 003/2026	
OBJETO	Credenciamento para Contratação de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, incluindo nas atribuições: divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão, e decorrentes dele, tais como: atas, relatórios e conclusão.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.	071/2026.
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	O período de vigência do Chamamento Público para Credenciamento é de 12 (doze) meses , iniciando o envio dos documentos de habilitação em 24 de agosto de 2026 .
LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS	Todos documentos deverão ser escaneados e enviados em cópia perfeitamente legível, no formato PDF e em arquivo compactado (.zip ou .rar), exclusivamente para o e-mail: credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br.
REGÊNCIA LEGAL	Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.136/2023, Decreto nº 21.981/1932 e demais legislações correlatas.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	O presente credenciamento não gera despesa para o Município de Barra do Garças – MT, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial corresponderá exclusivamente à comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor dos bens arrematados, paga diretamente pelo arrematante, inexistindo desembolso de recursos públicos.
UNIDADE GESTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br ; ou ainda através do portal eletrônico https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1 , ou presencialmente na sede do órgão Secretaria Municipal de Administração, com endereço à Rua Independência, nº 739, Centro – Barra do Garças – MT – Setor de Licitação e Contratos.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**, com sede administrativa na Avenida Cel. Antônio Cristino Cortês, s/n, Jardim Maria Lúcia, Barra do Garças – MT, torna público que promoverá **Chamamento Público destinado ao Credenciamento**, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma **ELETRÔNICA**, conduzido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 23.583/2026. O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 5.136/2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito do Município de Barra do Garças – MT, pelo Decreto Municipal nº 5.364/2024, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, pelo Decreto Municipal nº 5.383/2024, que dispõe sobre a classificação de bens comuns e de luxo, bem como pela legislação específica aplicável ao objeto, especialmente pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente pelo disposto em seu art. 328, pela Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN aplicáveis ao objeto, pelas demais normas correlatas e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A contratação será realizada de forma **eletrônica**, e todas as informações pertinentes ao certame poderão ser solicitadas através do e-mail: **credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br**.

1. DO OBJETO

1.1. **Credenciamento para Contratação de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, incluindo nas atribuições: divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão, e decorrentes dele, tais como: atas, relatórios e conclusão, nos termos das especificações constantes do Termo de Referência (Anexo VIII) e demais anexos deste Edital.**



1.2. Os serviços objeto do credenciamento pretendido possuem as seguintes especificações:

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	REMUNERAÇÃO
01	88649	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE MATRICULADOS PERANTE A JUNTA COMERCIAL COMPETENTE, PARA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS A ORGANIZACAO, PLANEJAMENTO, PREPARACAO, DIVULGACAO, PUBLICIZACAO, CONDUCAO E REALIZACAO DE LEILOES PUBLICOS PRESENCIAIS E/OU ELETRONICOS PARA ALIENACAO DE VEICULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS OU RECOLHIDOS, CLASSIFICADOS COMO CONSERVADOS, SUCATAS APROVEITAVEIS OU SUCATAS INSERVIVEIS, NOS TERMOS DO ART. 328 DO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, BEM COMO DE BENS MOVEIS INSERVIVEIS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS – MT, COMPREENDENDO A EXECUCAO DE TODOS OS ATOS INERENTES A REALIZACAO DOS LEILOES, TAIS COMO ORGANIZACAO E IDENTIFICACAO DOS LOTES, ELABORACAO E PUBLICACAO DOS EDITAIS, AMPLA DIVULGACAO DO CERTAME PELOS MEIOS LEGALMENTE ADMITIDOS, RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DOS LANCES, CONDUCAO DAS SESSOES PUBLICAS, LAVRATURA DE ATAS, ELABORACAO	Serviço	Conforme demanda da Administração	Comissão de 5% (cinco por cento) paga diretamente pelo arrematante, na forma do Decreto Federal nº 21.981/1932.



		DE RELATORIOS, PRESTACAO DE CONTAS, ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS POSTERIORES A ARREMATACAO E DEMAIS ATOS NECESSARIOS A PERFEITA EXECUCAO DOS SERVICOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO APLICAVEL.			
--	--	--	--	--	--

1.3. O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sua contratação realizada mediante **inexigibilidade de licitação**, por meio do procedimento auxiliar de **credenciamento**, previsto no art. 78, inciso I, e disciplinado pelo art. 79 da referida Lei, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de credenciamento de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital, mediante remuneração previamente definida na legislação aplicável e nas condições estabelecidas neste Edital, inexistindo disputa por preços entre os participantes.

1.4. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as especificações técnicas e condições de execução previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das regras procedimentais estabelecidas neste instrumento convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas, regularmente habilitadas ao exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos, para a prestação de serviços especializados de assessoria, planejamento, organização, preparação, divulgação, ampla publicidade, operacionalização e realização de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos destinados à alienação de bens móveis e veículos removidos, apreendidos ou recolhidos e não retirados, regularizados ou reclamados, na forma da legislação aplicável, bem como de outros bens móveis passíveis de alienação pelo Município de Barra do Garças – MT.

2.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.3. Os serviços serão executados pelo Credenciado, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital.

2.4. Não haverá limite máximo de credenciados, permanecendo o credenciamento aberto durante toda a sua vigência, sendo credenciados todos os interessados que



comprovarem o atendimento das exigências previstas neste Edital, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.136/2023, observados, para fins de distribuição das demandas, os critérios de sorteio e formação dos ciclos previstos neste Edital.

2.5. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente credenciamento, interessados enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

- 2.5.1.** que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- 2.5.2.** cujo ramo de atividade ou habilitação profissional seja incompatível com o objeto deste credenciamento, conforme o caso;
- 2.5.3.** estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.4.** pessoa jurídica que possua como sócio pessoa alcançada pelos efeitos de penalidade que impeça sua contratação com a Administração Pública, durante o prazo fixado na respectiva decisão;
- 2.5.5.** mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.5.6.** estejam reunidos em consórcio, sejam controladores, controlados, coligados ou subsidiários entre si;
- 2.5.7.** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.9.** nas contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que tenha sido declarada inidônea, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.5.10.** pessoas físicas ou jurídicas suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Barra do Garças, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.5.11.** pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;



2.5.12. pessoas físicas ou jurídicas impedidas de participar da contratação nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5.13. pessoa jurídica que esteja em falência, recuperação judicial sem plano homologado, concurso de credores, dissolução ou liquidação, quando tal condição comprometer sua habilitação econômico-financeira;

2.5.14. pessoas físicas ou jurídicas que possuam entre seus sócios, dirigentes, responsáveis técnicos ou, no caso de pessoa física, o próprio interessado, servidor ou dirigente do Município de Barra do Garças, nas hipóteses previstas no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.15. Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas ou aqueles indicados por pessoas jurídicas para execução do objeto, que possuam matrícula suspensa, cancelada, cassada ou que se encontrem impedidos do exercício da atividade perante a Junta Comercial competente, enquanto perdurar a situação impeditiva.

2.6. Da participação de empresas em consórcio e da subcontratação:

2.6.1. Conforme o Termo de Referência, não será permitida a participação de interessados reunidos em consórcio.

2.6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto, ressalvada a contratação de serviços acessórios de apoio administrativo, tecnológico ou operacional, desde que não impliquem a transferência das atribuições legais, da responsabilidade técnica, da condução do leilão ou de qualquer obrigação inerente ao Leiloeiro Oficial credenciado, permanecendo este integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto.

2.7. Da Participação de empresas estrangeiras

2.7.1. Será permitida a participação de pessoas físicas e jurídicas estrangeiras que funcionem ou possuam representação legal no País, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente, sendo exigida a apresentação dos documentos de habilitação previstos neste Edital ou de documentos equivalentes expedidos no país de origem, inicialmente apresentados em tradução simples, sem prejuízo da apresentação de tradução juramentada quando exigida para a celebração do Termo de Credenciamento ou por determinação da Administração, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.136/2023 e da legislação federal aplicável.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Para fins de credenciamento junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados por meio da Portaria nº 23.583/2026, o interessado deverá encaminhar a documentação exigida neste Edital para o endereço eletrônico credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br, durante o período de **24/08/2026** a



24/07/2027, observado o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, compreendido entre 07h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00 e as regras de recebimento, análise e formação dos ciclos mensais previstas no Capítulo 6 deste Edital.

3.1.1. Tratando-se de procurador, deverá ser encaminhado, juntamente com a documentação de habilitação, instrumento público ou particular de procuração com poderes expressos para representar o interessado no presente procedimento de credenciamento.

3.2. É vedado a qualquer representante representar mais de um interessado.

3.2.1. O interessado somente poderá se pronunciar por meio de seu representante legalmente constituído, responsabilizando-se pelas declarações e manifestações por ele praticadas.

3.2.2. Será admitido o substabelecimento do representante, desde que o instrumento de procuração contenha poderes específicos para esse ato.

3.2.3. A ausência de manifestação do interessado ou de seu representante, quando regularmente intimado para prestar esclarecimentos, atender diligências ou praticar ato necessário ao regular andamento do procedimento, será interpretada conforme as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

3.2.4. Não serão aceitos documentos encaminhados separadamente, devendo toda a documentação exigida neste Edital ser apresentada em um único envio eletrônico, ressalvadas as hipóteses de diligência promovidas pelo Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.136/2023.

3.2.5. O protocolo da documentação será considerado realizado na data e horário do recebimento da mensagem eletrônica no endereço eletrônico oficial indicado neste Edital, cabendo ao interessado certificar-se do efetivo envio da documentação e da integridade dos arquivos encaminhados, não se responsabilizando a Administração por falhas de transmissão, arquivos corrompidos, ilegíveis ou que impossibilitem a análise da documentação.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. A remuneração do Leiloeiro Oficial observará o disposto no Termo de Referência e na legislação específica aplicável, especialmente no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

4.2. A remuneração do Credenciado ocorrerá exclusivamente mediante a comissão devida pelo arrematante sobre o valor do bem arrematado, observado o percentual previsto na legislação vigente, não gerando qualquer ônus financeiro ao Município de Barra do Garças – MT.





4.3. Nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932, a Administração Pública está isenta do pagamento da comissão do comitente, não sendo devida qualquer remuneração pelo Município em favor do Credenciado.

4.4. Não haverá pagamento, liquidação de despesa, emissão de nota fiscal em favor da Administração Pública, ordem bancária, reembolso, ressarcimento ou qualquer outro desembolso financeiro pelo Município decorrente da remuneração do Leiloeiro Oficial ou da execução do objeto deste credenciamento, observada a sistemática prevista no Termo de Referência.

4.5. O pagamento da comissão será realizado diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro Oficial, na forma da legislação específica e das regras estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

4.6. O Credenciado será integralmente responsável pela arrecadação de sua comissão, pelos encargos tributários, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade profissional, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

4.7. Por se tratar de procedimento de credenciamento, não haverá disputa de preços entre os interessados, sendo a remuneração do Leiloeiro Oficial fixada pela legislação aplicável, não sendo admitida negociação, desconto, majoração ou apresentação de proposta de preços diversa daquela prevista na legislação e neste Edital.

4.8. O inadimplemento, atraso ou qualquer controvérsia relacionada ao pagamento da comissão pelo arrematante não transferirá ao Município de Barra do Garças – MT qualquer obrigação de pagamento, adiantamento, complementação ou garantia da remuneração devida ao Leiloeiro Oficial credenciado, permanecendo a relação jurídica estabelecida exclusivamente entre o arrematante e o Leiloeiro Oficial, nos termos da legislação aplicável.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, o requerimento de inscrição no credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhado de todos os documentos exigidos neste Edital.

5.2. Habilitação jurídica e profissional:

5.2.1. Pessoa física:

- a)** cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação válido em todo o território nacional;
- b)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c)** comprovante de endereço ou domicílio atualizado;





d) certidão específica, expedida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, que comprove a matrícula e a regularidade do interessado como Leiloeiro Oficial.

5.2.1. Pessoa jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova de eleição ou designação da diretoria em exercício; ou
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) documentos oficiais de identificação e CPF do responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento;
- f) indicação do Leiloeiro Oficial responsável pela execução dos serviços, acompanhado da documentação pessoal e profissional exigida no item 5.2.1 deste Edital.
- g) documento que comprove o vínculo jurídico entre a pessoa jurídica e o Leiloeiro Oficial indicado para a execução do objeto, quando este não integrar o quadro societário da empresa, admitindo-se contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, vínculo associativo ou outro instrumento juridicamente válido que demonstre sua disponibilidade para execução do objeto durante toda a vigência do credenciamento.

5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme o caso;

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou à sede do interessado, pertinente à sua atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

5.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

5.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do interessado, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

5.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do interessado, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

5.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;





5.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com os mesmos efeitos, conforme aplicável.

5.4. Qualificação econômico-financeira:

5.4.1. Pessoa física: certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio do interessado.

5.4.2. Pessoa jurídica: certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial, na condição de autora e ré, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4.3. Na hipótese de participação de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a documentação comprobatória da regularidade de sua situação jurídica, incluindo, quando exigível, a decisão judicial que concedeu ou homologou o respectivo plano de recuperação, sem prejuízo da demonstração de sua capacidade para cumprir as obrigações decorrentes do futuro Termo de Credenciamento e do atendimento aos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

5.5. Qualificação técnica e capacidade operacional:

5.5.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a experiência do interessado na realização de leilões de veículos. O atestado deverá conter, obrigatoriamente e de forma expressa, a informação de que os leilões foram realizados nos termos do art. 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), não sendo admitidos atestados genéricos que não permitam identificar essa condição. Os atestados deverão referir-se a contratos concluídos.

5.5.2. Os atestados de capacidade técnica deverão comprovar a execução de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto deste credenciamento, referentes a contratos ou serviços concluídos, contendo, no mínimo, a identificação do emitente, a descrição detalhada dos serviços executados, o período de execução e a identificação do responsável por sua emissão. A descrição dos serviços deverá indicar de forma expressa que o Leiloeiro Oficial realizou leilões de veículos removidos, apreendidos ou retidos nos termos do art. 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), não sendo admitidos atestados genéricos que não permitam a identificação dessa condição. A descrição dos serviços deverá permitir a aferição de sua semelhança ou afinidade com o objeto, demonstrando que o interessado realizou leilões de veículos com efetiva alienação de, no mínimo, 1.600 (mil e seiscentos) veículos, quantitativo correspondente a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do volume anual estimado. A presente exigência fundamenta-se no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, mediante quantitativo compatível com o objeto da contratação.



5.5.3. O interessado deverá comprovar sua capacidade operacional mediante declaração ou documentação que evidencie:

- a) disponibilidade de plataforma eletrônica própria ou contratada para realização de leilões eletrônicos, com recursos de segurança, criptografia, registro de lances, rastreabilidade, auditoria e funcionamento em tempo real;
- b) estrutura técnica e operacional compatível com a execução do objeto, incluindo equipe de apoio para organização dos leilões, catalogação, avaliação, vistoria, identificação e demais atividades necessárias;
- c) capacidade de divulgação dos certames por meios eletrônicos e demais canais de comunicação adequados à promoção da ampla publicidade dos leilões.

5.5.4. A Administração poderá promover diligências para verificar a efetiva disponibilidade da estrutura tecnológica e operacional declarada ou apresentada pelo interessado, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.5. A pessoa física deverá apresentar, ainda:

- a) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de distribuição criminal, expedidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual (Varas Criminais) do domicílio do licitante, para comprovação da idoneidade exigida neste Edital e Termo de Referência.
- b) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e estadual que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

5.5.6. Na hipótese de participação de pessoa jurídica, cada Leiloeiro Oficial indicado para a execução do objeto deverá apresentar, concomitantemente com os documentos da pessoa jurídica, os documentos pessoais, profissionais e técnicos exigidos para a pessoa física.

5.6. Das regras gerais da fase de habilitação

5.6.1. Para fins de habilitação, é facultado ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio verificar as informações constantes dos documentos apresentados, bem como obter certidões e documentos disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, devendo os documentos consultados ser juntados aos autos do processo.

5.6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados em formato digital, preferencialmente em PDF, de forma completa, legível e com possibilidade de verificação de autenticidade, para o endereço eletrônico credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br.

5.6.2.1. Os documentos emitidos eletronicamente serão aceitos desde que seja possível verificar sua autenticidade no sítio eletrônico oficial do órgão emissor.





5.6.2.2. Quando o documento apresentado não possuir mecanismo de verificação eletrônica, o Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação do original, de cópia autenticada ou de outro documento apto a confirmar sua autenticidade.

5.6.3. Quando permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.6.3.1. Na hipótese prevista no item anterior, para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de norma que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.6.4. Quando a interessada for pessoa jurídica, se os documentos forem apresentados em nome da matriz, todos deverão estar em nome da matriz, e, se apresentados em nome da filial, todos deverão estar em nome da filial, exceto quanto aos atestados de capacidade técnica e aos documentos que, por sua própria natureza, sejam comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

5.6.4.1. Serão aceitos documentos de regularidade fiscal da matriz e da filial com numeração distinta quando comprovada a centralização do recolhimento dos respectivos tributos ou contribuições.

5.6.5. Após o encaminhamento da documentação para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.5.1. A diligência poderá ser utilizada, entre outras hipóteses legalmente admitidas, para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação, esclarecimento de informações, confirmação da autenticidade de documentos ou saneamento de falhas que não alterem a substância dos documentos nem a validade jurídica dos atos apresentados.

5.6.5.2. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a apresentação posterior de documento indispensável que deveria comprovar condição preexistente à data do requerimento de credenciamento, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

5.6.6. No decorrer do credenciamento, o Agente de Contratação poderá solicitar aos interessados ou credenciados documentos, esclarecimentos e informações complementares necessários à verificação da habilitação ou à manutenção das condições exigidas, desde que relacionados às exigências previamente estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.





5.6.7. Será verificado, nesta fase, se o interessado apresentou corretamente as declarações previstas nos anexos deste Edital, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

6.1. Os interessados poderão encaminhar a documentação para credenciamento até o dia 15 (quinze) de cada mês, por meio do endereço eletrônico credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br, observado o horário oficial de expediente da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, para fins de análise no respectivo ciclo mensal de credenciamento.

6.1.1. Em hipótese alguma o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio receberão documentação para inclusão no ciclo mensal de análise após o prazo estabelecido no item anterior, não se responsabilizando por eventuais atrasos decorrentes de problemas de ordem técnica, operacional ou de transmissão eletrônica.

6.2. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, após o encerramento do período de recebimento da documentação, procederão à análise dos documentos apresentados e, verificado o atendimento das exigências deste Edital, encaminharão o processo à autoridade competente para homologação do credenciamento.

6.2.1. O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo durante a análise da documentação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.136/2023 e neste Edital.

6.2.2. O procedimento poderá ser homologado parcialmente, à medida que os interessados atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital, não sendo necessária a conclusão da análise de todos os requerimentos para a homologação dos credenciados aptos.

6.2.3. Após a homologação do credenciamento, os interessados habilitados serão convocados para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, devendo assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.136/2023, sob pena de perda do direito à formalização do respectivo credenciamento naquele ciclo de análise, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento durante a vigência deste Edital, observado o procedimento estabelecido neste instrumento.

6.2.4. Verificada a existência de falha ou irregularidade insanável na documentação apresentada, o pedido de credenciamento será indeferido, assegurado ao interessado o direito de interpor recurso administrativo, na forma, prazo e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.



6.3. Somente após a publicação oficial da homologação do credenciamento e a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, os interessados serão considerados efetivamente credenciados.

6.3.1. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua permanência no credenciamento.

6.3.2. Durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a atualização ou renovação dos documentos de habilitação, devendo o credenciado apresentá-los no prazo estabelecido, sob pena de adoção das medidas previstas neste Edital e na legislação aplicável.

6.4. A inscrição no presente procedimento de credenciamento não garante a imediata distribuição de demandas ou a realização de leilões, constituindo mera expectativa de convocação, que ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração Pública e conforme o fluxo operacional e os critérios de distribuição previstos no Termo de Referência.

6.4.1. Permanecerá assegurada, durante toda a vigência deste Edital, a possibilidade de ingresso de novos interessados, desde que atendam às exigências de habilitação previstas neste instrumento, observado o ciclo mensal de análise estabelecido neste capítulo.

6.4.2. Os interessados credenciados após a realização do sorteio correspondente ao ciclo mensal somente participarão da distribuição de demandas e dos sorteios subsequentes, vedada sua inclusão em sorteios já realizados ou em distribuições iniciadas anteriormente ao efetivo credenciamento.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará a existência de sanção que impeça a participação do interessado ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Física e Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.

6.5.2. Cadastro de Fornecedores Sancionados do Estado de Mato Grosso, disponível no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.

6.5.3. Cadastro ou registro de pessoas físicas e jurídicas sancionadas mantido pelo Município de Barra do Garças, quando existente.

6.5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do interessado e, quando se tratar de pessoa jurídica, também em nome de seus sócios, administradores, responsáveis legais e demais pessoas cuja consulta seja exigida pela legislação aplicável.

6.5.5. Caso sejam identificados indícios de ocorrência impeditiva indireta, o Agente de Contratação promoverá as diligências necessárias para apuração dos fatos.



6.5.6. A tentativa de burla às sanções administrativas poderá ser verificada mediante análise dos vínculos societários, da estrutura empresarial, da atuação dos responsáveis técnicos e de outros elementos que evidenciem eventual fraude à legislação.

6.5.7. Constatada a existência de impedimento legal à contratação, o interessado será considerado inabilitado para o presente credenciamento.

6.5.8. A constatação de impedimento superveniente durante a vigência do Termo de Credenciamento poderá ensejar a suspensão ou o descredenciamento do credenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.136/2023 e das disposições deste Edital.





7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo protocolar o pedido, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes do início do período de recebimento da documentação do respectivo ciclo mensal de credenciamento.

7.1.1. Não serão conhecidos os pedidos de impugnação ou de esclarecimento que não contenham a identificação do interessado, devendo constar, no mínimo, nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço eletrônico para contato e, quando se tratar de pessoa jurídica, documento que comprove os poderes de representação do signatário.

7.1.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados em determinado ciclo mensal produzirão efeitos em relação ao respectivo ciclo e aos subsequentes, quando acolhidos, mediante a publicação da respectiva decisão e, quando necessária, da correspondente retificação deste Edital.

7.1.3. A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento em determinado ciclo mensal não impede a formulação de nova manifestação em ciclos posteriores, desde que fundamentada em fato superveniente, alteração da legislação aplicável ou em novos fundamentos jurídicos ou técnicos relacionados ao objeto deste credenciamento.

7.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de impugnação e de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior ao início do período de recebimento da documentação do respectivo ciclo mensal de credenciamento, podendo requisitar subsídios técnicos, jurídicos ou informações aos responsáveis pela elaboração do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que compõem a fase preparatória.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital, sendo a concessão de efeito suspensivo medida excepcional, devidamente motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município de Barra do Garças – MT e passarão a integrar este Edital para todos os fins de direito.

7.5. Na hipótese de acolhimento da impugnação, será promovida a retificação do Edital, quando necessária, podendo ser redesignado o cronograma do procedimento ou reabertos os prazos para apresentação da documentação, caso a alteração afete as condições de habilitação, os requisitos de credenciamento ou qualquer outro aspecto capaz de influenciar a participação dos interessados.





7.5.1. As retificações promovidas neste Edital produzirão efeitos a partir de sua publicação oficial, aplicando-se aos ciclos mensais ainda não iniciados e, quando expressamente previsto no ato de retificação ou exigido por determinação legal ou judicial, também aos ciclos em andamento, observados os princípios da isonomia, da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima.

8. DOS RECURSOS

8.1. Após a publicação da decisão da Administração acerca da habilitação ou do indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

8.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão no sítio eletrônico oficial do Município.

8.3. O recurso será apresentado ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-lo, devidamente instruído e motivado, à autoridade competente para julgamento.

8.4. A autoridade competente proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos que não possam ser aproveitados.

8.6. Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br, devendo o interessado identificar o procedimento de credenciamento a que se refere, bem como apresentar as razões recursais e os documentos que entender pertinentes.

8.7. A interposição de recurso administrativo não assegura ao recorrente participação na distribuição de demandas ou nos sorteios relativos ao ciclo mensal correspondente, permanecendo sua inclusão condicionada ao julgamento definitivo do recurso e à efetiva homologação do credenciamento, observado o disposto neste Edital quanto aos ciclos de credenciamento e distribuição das demandas.

8.8. O provimento do recurso administrativo produzirá efeitos a partir da homologação do credenciamento do recorrente, não implicando inclusão retroativa em sorteios ou distribuições de demandas já realizados, ressalvada decisão administrativa expressa em sentido diverso ou determinação judicial.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O órgão ou entidade credenciante poderá promover o descredenciamento quando houver:

- I. pedido formalizado pelo credenciado;



- II. perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação exigidas neste Edital;
 - III. descumprimento injustificado das obrigações previstas no Termo de Credenciamento, neste Edital ou no Termo de Referência;
 - IV. razões de interesse público devidamente justificadas;
 - V. recusa injustificada em executar os serviços após regular convocação da Administração, observado o fluxo operacional previsto no Termo de Referência;
 - VI. descumprimento da legislação que regulamenta a atividade de Leiloeiro Oficial ou das normas aplicáveis à realização dos leilões públicos;
 - VII. aplicação superveniente da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.1.1.** O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas relativamente aos procedimentos de leilão cuja execução já tenha sido iniciada ou para os quais tenha sido regularmente convocado pela Administração.
- 9.2.** O credenciado deverá solicitar seu descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a Administração possa adotar as providências necessárias à redistribuição da demanda entre os demais credenciados, observado o fluxo operacional previsto no Termo de Referência, ressalvada hipótese de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e aceita pela Administração.
- 9.3.** Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, V, VI e VII, bem como na hipótese de pedido de descredenciamento apresentado sem observância do prazo previsto no item anterior ou sem justificativa aceita pela Administração, além do descredenciamento poderá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.136/2023 e neste Edital.
- 9.4.** Havendo procedimento de leilão em andamento cuja execução tenha sido regularmente iniciada pelo credenciado, a Administração poderá determinar sua conclusão, quando entender que tal medida atende ao interesse público, sem prejuízo da apuração das responsabilidades decorrentes da irregularidade constatada.
- 9.5.** Somente por motivo de interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, e desde que a irregularidade constatada não comprometa a idoneidade, a capacidade técnica, a legalidade ou a regular execução do objeto, poderá ser mantida a execução de procedimento de leilão já iniciado pelo credenciado, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas cabíveis.
- 9.6.** O descredenciamento produzirá efeitos somente após a publicação da respectiva decisão administrativa, sem prejuízo da conclusão dos procedimentos de leilão cuja



execução tenha sido regularmente iniciada ou cuja continuidade tenha sido expressamente determinada pela Administração, observado o disposto neste Edital.

9.7. O credenciado descredenciado deixará de participar das distribuições de demandas e dos sorteios realizados após a publicação da decisão de descredenciamento, preservando-se, quando cabível, apenas a execução dos procedimentos de leilão cuja continuidade tenha sido autorizada pela Administração na forma deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. A execução dos serviços será iniciada mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, após a homologação do credenciamento, assinatura do Termo de Credenciamento e observância do procedimento de distribuição da demanda previsto neste Edital e no Termo de Referência, observadas, ainda, as disposições do Plano Básico de Fiscalização do Município.

10.1.1. Cada Ordem de Serviço corresponderá à realização de procedimento específico de leilão, contendo a relação dos bens a serem alienados, o cronograma estimado de execução, os prazos e as demais informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

10.1.2. O credenciado será responsável pela execução integral do procedimento de leilão que lhe for atribuído, desde o recebimento da Ordem de Serviço até a apresentação da prestação de contas final, observadas as atribuições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.2. Os serviços serão realizados conforme abaixo:

10.2.1. Os serviços serão executados nos locais onde se encontrarem os bens destinados à alienação ou em outros locais previamente indicados pela Administração, podendo as sessões públicas ocorrer de forma presencial, eletrônica ou híbrida, conforme definido na Ordem de Serviço.

10.2.2. Quando o procedimento ocorrer de forma eletrônica ou híbrida, caberá ao credenciado disponibilizar plataforma eletrônica própria ou regularmente disponibilizada para sua utilização, segura, auditável e de amplo acesso ao público, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. As atividades preparatórias, compreendendo vistoria, identificação, catalogação, avaliação, organização e formação dos lotes, serão executadas conforme cronograma aprovado pela Administração e na forma estabelecida no Termo de Referência.

10.3. Os serviços serão prestados conforme descrito no Termo de Referência:

a) executar integralmente todas as etapas necessárias à realização do procedimento de leilão;





- b) elaborar os documentos técnicos de sua competência e prestar assessoramento à Administração durante a execução dos serviços;
- c) promover a divulgação do leilão na forma exigida pela legislação aplicável, pelo Termo de Referência e pelas determinações da Administração.
- d) conduzir as sessões públicas presenciais, eletrônicas ou híbridas, conforme definido pela Administração;
- e) emitir atas, autos, notas de arrematação, recibos, relatórios, termos e demais documentos decorrentes da execução dos serviços;
- f) realizar a prestação de contas ao término de cada procedimento de leilão, apresentando a documentação exigida pela Administração;
- g) executar, quando aplicável, os procedimentos relativos ao desembaraço documental, baixa definitiva de sucatas, desvinculação de débitos, inutilização de placas, inutilização do Número de Identificação Veicular (VIN) e demais providências exigidas pela legislação específica;
- h) executar os serviços em estrita observância às disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável.

10.4. Forma de distribuição da demanda e critério de revezamento:

- a) A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços será responsável pela distribuição das demandas e pela operacionalização dos procedimentos necessários à execução dos leilões públicos.
- b) A distribuição das demandas entre os credenciados observará os critérios objetivos e o fluxo operacional estabelecidos no Termo de Referência, assegurados os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência administrativa.
- c) Na hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo credenciado regularmente convocado, a Administração procederá à redistribuição da demanda, observando rigorosamente o procedimento estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Impossibilidade de participação na distribuição da demanda:

10.5.1. O credenciado que, por motivo devidamente justificado, não puder executar determinada demanda deverá comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da convocação ou da ciência do fato impeditivo, apresentando a respectiva justificativa.

10.5.2. A recusa injustificada em executar a demanda regularmente distribuída sujeitará o credenciado às consequências previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.5.3. Aceita a justificativa apresentada, a Administração promoverá a redistribuição da demanda na forma prevista no Termo de Referência.

10.6. Atividades a serem prestadas pelo credenciado:



10.6.1. Executar os serviços nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

10.6.2. Planejar, organizar, assessorar, operacionalizar e executar os procedimentos de leilão público que lhe forem atribuídos.

10.6.3. Disponibilizar estrutura técnica, operacional, tecnológica, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços.

10.6.4. Promover a ampla divulgação dos leilões e disponibilizar plataforma eletrônica quando exigida para a execução do objeto.

10.6.5. Emitir todos os documentos decorrentes da execução dos serviços e apresentar a respectiva prestação de contas à Administração.

10.6.6. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

10.6.7. Responsabilizar-se técnica, administrativa, civil e profissionalmente pelos atos praticados durante toda a execução dos serviços.

10.6.8. Observar integralmente a legislação aplicável à profissão de Leiloeiro Oficial, às alienações de bens públicos, bem como as disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento.

10.6.9. Considerar-se-á concluída a execução dos serviços relativos a cada procedimento de leilão somente após o cumprimento integral das obrigações previstas na Ordem de Serviço, neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, inclusive a apresentação e aprovação da prestação de contas, quando exigida pela Administração.

10.6.10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, na forma prevista neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e no Plano Básico de Fiscalização do Município, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva do credenciado pela correta execução das atividades que lhe forem atribuídas.

11. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O modelo de execução, gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento observará as diretrizes, ações e procedimentos estabelecidos no Plano Básico de Fiscalização do Município de Barra do Garças, instituído pelo Decreto Municipal nº 5.374, de 23 de janeiro de 2024, disponível no endereço eletrônico <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Legislacao-da-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos/Decreto--n-53742023---dispoe-sobre-o-processo-de-fiscalizacao-dos-contratos-administrativos359/>, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 5.136, de 27 de março de 2023, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal. Havendo ações específicas previstas no Mapa



de Gerenciamento de Riscos constante do Estudo Técnico Preliminar, estas também deverão ser observadas por todos os envolvidos na execução, gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento, inclusive pelo credenciado.

11.1.1. As atividades de gestão e fiscalização serão exercidas pelos agentes formalmente designados pela Administração, observadas as competências, atribuições, procedimentos e instrumentos previstos no Plano Básico de Fiscalização do Município, sem prejuízo das disposições específicas constantes do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, período durante o qual permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste Edital.

12.1.1. O Termo de Credenciamento terá vigência vinculada ao período de vigência deste Edital, observado que os Termos de Credenciamento celebrados após o início da vigência terão duração correspondente ao período remanescente de validade do presente credenciamento.

12.1.2. Durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, a atualização da documentação pertinente.

12.1.3. O encerramento da vigência deste Edital implicará o encerramento dos respectivos Termos de Credenciamento, sem prejuízo da conclusão dos procedimentos de leilão cuja execução tenha sido regularmente iniciada durante sua vigência, observado o disposto neste Edital e no Termo de Credenciamento.

12.2. Não haverá reajuste dos valores decorrentes deste credenciamento, tendo em vista que a remuneração do Leiloeiro Oficial decorre exclusivamente da comissão fixada pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, paga diretamente pelo arrematante, inexistindo qualquer pagamento, ressarcimento, complementação ou obrigação financeira da Administração Pública em favor do credenciado.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o interessado ou o credenciado, conforme o caso, que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:



- 13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- 13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3.** Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- 13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida;
- 13.1.5.** Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida quando regularmente convocado;
- 13.1.6.** Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- 13.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou na execução do Termo de Credenciamento;
- 13.1.8.** Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- 13.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1.** Advertência pela falta prevista no subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.2.** Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da comissão efetivamente devida ao Leiloeiro Oficial no procedimento de leilão relacionado à infração ou, quando impossível sua apuração em razão da natureza da irregularidade ou da não conclusão do procedimento de leilão, sobre o valor estimado da respectiva comissão, mediante justificativa técnica constante dos autos, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial da decisão administrativa, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública.
- 13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que houver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos previstos nos subitens 13.1.2 a 13.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos previstos nos subitens 13.1.7 a 13.1.10, bem como nas demais hipóteses que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:



13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Considerando que a remuneração do credenciado decorre exclusivamente da comissão paga pelo arrematante, eventual multa aplicada deverá ser recolhida pelo credenciado no prazo fixado na decisão administrativa, tomando-se como base de cálculo o valor da comissão efetivamente devida no procedimento de leilão que deu origem à infração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. Na aplicação da sanção prevista no subitem 13.2.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Para aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 deste Edital será instaurado processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.1. Quando o quadro funcional não dispuser de servidores estatutários suficientes, a comissão poderá ser composta na forma autorizada pela legislação aplicável.

13.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste capítulo realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao credenciado o contraditório, a ampla defesa e a observância dos demais procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo não afasta a possibilidade de descredenciamento do interessado ou do credenciado, quando presentes as hipóteses previstas neste Edital, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

14. DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

14.1. O presente Edital poderá ser alterado a qualquer tempo, sempre que necessário ao aperfeiçoamento da execução do objeto, da operacionalização do procedimento de





credenciamento ou em razão de alterações legislativas, regulamentares, determinações dos órgãos de controle ou de interesse devidamente justificado da Administração Pública.

14.1.1. As alterações promovidas não poderão prejudicar os credenciados já habilitados, nem impor novas exigências que comprometam a manutenção dos credenciamentos já homologados, ressalvadas as adequações decorrentes de alteração superveniente da legislação, de regulamentação aplicável, de decisão judicial ou de determinação dos órgãos competentes.

14.2. Sempre que houver alteração deste Edital, será providenciada a republicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e nos demais meios de divulgação exigidos pela legislação aplicável, com a disponibilização do link para acesso à íntegra do Edital Consolidado e de seus anexos no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da formalização da alteração.

14.3. Considerando que o presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, a Administração poderá promover novas republicações do extrato do Edital sempre que entender necessário à ampla divulgação do procedimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.136/2023 e deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as referências de tempo constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília – DF.

15.2. Os atos praticados pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, no âmbito do presente procedimento de credenciamento, serão realizados internamente, independentemente da realização de sessão pública previamente designada, considerando que a análise da documentação poderá ser complementada mediante diligências, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.136/2023 e deste Edital.

15.3. Os interessados e credenciados são os únicos responsáveis pela veracidade, autenticidade, integridade e atualização das informações e documentos apresentados à Administração, assumindo integralmente os custos relativos à preparação, apresentação e manutenção da documentação exigida, não cabendo ao Município de Barra do Garças qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de credenciamento.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos observar-se-á o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital, ressalvadas as especificações técnicas, as



condições de execução do objeto, os critérios de distribuição das demandas e as obrigações do credenciado estabelecidos no Termo de Referência.

15.6. O Edital e seus anexos permanecerão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Barra do Garças, no Portal da Transparência do Município, disponível no endereço eletrônico https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1, bem como nos demais meios oficiais de divulgação previstos na legislação aplicável.

15.7. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, mediante manifestação do Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.136/2023 e das demais normas aplicáveis ao objeto.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Barra do Garças- Mato Grosso renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração de concordância com as regras do edital e aceitação dos valores;

Anexo II – Modelo de requerimento para inscrição ao credenciamento;

Anexo III - Modelo de declaração unificada;

Anexo IV – Modelo de declaração de quadro societário;

Anexo V – Modelo de Termo de Nomeação de Preposto (se for o caso).

Anexo VI – Modelo de Termo de Desistência.

Anexo VII – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo VIII - Termo de referência;

Barra do Garças - MT, 07 de agosto de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO EDITAL

REF. AO PROCESSO Nº ____ / 2026

O(a) interessado(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, participante do **Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais**, referente ao Processo Administrativo nº ____/2026, DECLARA, para os devidos fins, que possui pleno conhecimento das disposições constantes deste Edital e de todos os seus anexos, bem como que teve acesso às informações e documentos necessários à formulação de seu requerimento de credenciamento.

DECLARA, ainda, que aceita integralmente todas as condições, critérios, exigências e obrigações estabelecidos neste Edital e em seus anexos, comprometendo-se a cumpri-los em sua integralidade, caso venha a ser credenciado.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome, identificação, carimbo e assinatura do interessado ou representante legal da empresa





ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº: ____/____

Objeto: Contratação de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, incluindo nas atribuições: divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão, e decorrentes dele, tais como: atas, relatórios e conclusão.

À **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços** - Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

DADOS CADASTRAIS		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA (quando houver):		
ENDEREÇO:	CIDADE:	UF:
TELEFONE/RAMAL:	CELULAR:	E-MAIL:
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
CPF / CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL (SE HOUVER):	

O(a) requerente, qualificado(a) acima, vem, por meio deste, requerer sua inscrição no presente procedimento de CREDENCIAMENTO, objetivando sua habilitação para a prestação dos serviços descritos no objeto deste Edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Nome, identificação, carimbo e assinatura do interessado ou
representante legal da empresa



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Credenciamento nº: ____/____

Objeto: Contratação de Leiloeiros Oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciados pela Junta Comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos e assessoria na estruturação dos leilões, visando à alienação de bens móveis, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, incluindo nas atribuições: divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão e decorrentes dele, tais como: atas, relatórios e conclusão.

O(A) interessado(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, com endereço à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, endereço eletrônico _____, neste ato representado por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, quando aplicável, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO Nº ____/2026**, DECLARA, sob as penalidades da lei, que:

I. Atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. Não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento de credenciamento, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente;

III. Conhece integralmente as especificações do objeto, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, concordando integralmente com todos os seus termos;

IV. Na qualidade de interessado neste procedimento de credenciamento, o responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na condição de _____ (quando aplicável);

V. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do Termo de



Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;

VII. Tem ciência de que a remuneração decorrente deste credenciamento observará as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação específica aplicável à atividade de Leiloeiro Oficial;

VIII. Para fins de comunicações relativas a este procedimento de credenciamento, informa os seguintes dados:

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

IX. Tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar suas disposições sempre que houver tratamento de dados pessoais decorrentes da execução do objeto deste credenciamento;

X. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

XI. Tem conhecimento das disposições contidas no art. 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela veracidade de todas as declarações e documentos apresentados neste procedimento.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do interessado ou do representante legal



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

Credenciamento nº: ____/2026

Objeto: Contratação de Leiloeiros Oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciados pela Junta Comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos e assessoria na estruturação dos leilões, visando à alienação de bens móveis, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, incluindo nas atribuições: divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão e decorrentes dele, tais como: atas, relatórios e conclusão.

Se pessoa jurídica:

A empresa _____ (Razão Social), CNPJ nº _____, sediada _____ à _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, nem se enquadra em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Se pessoa física:

O(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local _____, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do interessado ou representante legal



ANEXO V

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Processo nº ____/2026.

Credenciamento nº ____/2026.

Se pessoa jurídica:

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nomeia e constitui como seu(ua) preposto(a) o(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, na cidade de _____, Estado de _____, como responsável por acompanhar a execução do Termo de Credenciamento e praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, bem como representá-la perante a Administração em todos os assuntos relacionados à finalidade desta nomeação.

Se pessoa física:

O(A) Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, Leiloeiro(a) Oficial credenciado(a), nomeia e constitui como seu(ua) preposto(a) o(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, na cidade de _____, Estado de _____, como responsável por acompanhar a execução do Termo de Credenciamento e praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração. Declara, ainda, que as comunicações, notificações, ordens de serviço e demais informações pertinentes à execução do Termo de Credenciamento deverão ser encaminhadas para o e-mail: _____.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do interessado ou do representante legal da empresa

(Quando pessoa jurídica, confirmar os poderes no contrato social ou procuração.)



ANEXO VI

INFORMAÇÕES DE DESISTÊNCIA DE DEMANDA

REF. AO PROCESSO Nº ____/2026

O(A) credenciado(a) _____, por intermédio de seu representante legal, quando aplicável, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no Credenciamento nº ____/2026, informa a desistência da demanda que lhe foi distribuída para execução no período compreendido entre // e //__, pelos motivos abaixo justificados, declarando estar ciente de que a Administração poderá redistribuir a respectiva demanda aos demais credenciados, na forma prevista no Edital e no Termo de Referência.

Razões da desistência (preenchimento obrigatório):

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Credenciado(a)





ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº ____/2026,
firmado entre a Prefeitura Municipal de Barra do
Garças e o Credenciado
_____, devidamente
qualificado.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01/01/2025, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, _____, pessoa física/pessoa jurídica, devidamente credenciado(a) pela Junta Comercial, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº _____, com endereço à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, endereço eletrônico _____, neste ato representado por _____, quando aplicável, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

VINCULAÇÃO: O presente Termo de Credenciamento decorre do Processo Administrativo nº ____/2026, do Edital de Chamamento Público nº ____/2026, dos Pareceres Jurídico e da Controladoria, do Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo administrativo, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.136, de 27 de março de 2023, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

PREPOSTO: Quando o CREDENCIADO for pessoa jurídica e possuir mais de um profissional vinculado à execução dos serviços, deverá indicar preposto, na forma do Anexo V do Edital, responsável por acompanhar a execução deste Termo de Credenciamento, representar a credenciada perante a Administração e praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, comprometendo-se



a manter permanentemente atualizados seus dados de contato, especialmente o endereço eletrônico.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a **Contratação de Leiloeiros Oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciados pela Junta Comercial competente, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos e assessoria na estruturação dos leilões, visando à alienação de bens móveis, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, incluindo, dentre suas atribuições, a divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão e dele decorrentes, tais como elaboração de atas, relatórios e conclusão**, conforme condições, critérios de execução e demais especificações constantes do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência correspondente ao período remanescente de vigência do Edital de Chamamento Público, observado o disposto no Termo de Referência, extinguindo-se automaticamente com o encerramento da vigência do respectivo Edital, ressalvadas as hipóteses previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital e na legislação aplicável.

2.2. Durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO deverá manter todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional, fiscal, social e trabalhista exigidas no Edital e no Termo de Referência, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas, podendo o CREDENCIANTE exigir, a qualquer tempo, a atualização da documentação pertinente.

2.3. O encerramento da vigência deste Termo de Credenciamento não prejudicará a conclusão dos procedimentos de leilão cuja execução tenha sido regularmente iniciada durante sua vigência, permanecendo o CREDENCIADO responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas até a conclusão do respectivo procedimento, inclusive quanto à prestação de contas, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO fará jus à comissão correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados em cada leilão, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, do Termo de Referência e do Edital.





3.2. A comissão de que trata o item anterior será paga diretamente pelo arrematante ao CREDENCIADO, não cabendo ao CREDENCIANTE qualquer responsabilidade pelo pagamento da remuneração, pela cobrança da comissão, por seu inadimplemento, atraso ou por qualquer obrigação financeira dela decorrente, nem qualquer desembolso de recursos públicos para esse fim.

3.3. O CREDENCIADO não fará jus ao recebimento de qualquer outra remuneração, indenização, reembolso ou ressarcimento por parte do Município, respondendo integralmente pelas despesas necessárias à execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Edital e no Termo de Referência.

3.4. A remuneração prevista nesta cláusula constitui a única contraprestação devida ao CREDENCIADO pela execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1. O presente Termo de Credenciamento não gera despesa direta para o Município de Barra do Garças – MT, uma vez que a remuneração do CREDENCIADO será suportada exclusivamente pelo arrematante, mediante o pagamento da comissão prevista na Cláusula Terceira.

4.2. O percentual da comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, correspondendo ao limite estabelecido pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, permanecendo inalterado durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, ressalvada superveniente alteração da legislação aplicável à atividade de Leiloeiro Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis:

5.1.1. Executar os serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital e no Termo de Referência.

5.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e profissional exigidas para o credenciamento, inclusive a matrícula regular perante a Junta Comercial competente.

5.1.3. Realizar os leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos que lhe forem distribuídos, observando integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 21.981/1932, o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis.



5.1.4. Executar integralmente todas as atividades necessárias à organização, assessoramento, planejamento, operacionalização e conclusão dos leilões, observadas as atribuições previstas no Termo de Referência.

5.1.5. Disponibilizar estrutura técnica, operacional e tecnológica suficiente para a perfeita execução dos serviços, compreendendo equipe técnica qualificada, equipamentos, materiais, sistemas informatizados e plataforma eletrônica própria ou regularmente disponibilizada para sua utilização, segura, auditável e compatível com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.6. Disponibilizar plataforma eletrônica que possibilite ampla publicidade dos leilões, cadastramento de usuários, registro de lances em tempo real, rastreabilidade das operações, emissão de documentos eletrônicos e acompanhamento integral das sessões públicas.

5.1.7. Quando exigido pela Administração, disponibilizar instalações adequadas e toda a infraestrutura necessária para realização de leilões presenciais ou híbridos.

5.1.8. Elaborar cronograma de execução para cada Ordem de Serviço recebida, observando os prazos estabelecidos pela Administração.

5.1.9. Executar todas as atividades técnicas e operacionais necessárias à realização dos leilões, incluindo planejamento, organização documental, avaliação, classificação, vistoria, identificação, catalogação, loteamento dos bens, elaboração das minutas dos editais, divulgação, realização das sessões públicas, emissão de notas de arrematação, atas, recibos, relatórios, termos, prestação de contas, notificações legais, desembaraço documental, baixa definitiva de veículos classificados como sucata, desvinculação de débitos, inutilização de placas e do número de identificação veicular (VIN), quando exigido pela legislação, entrega dos bens aos arrematantes e demais atos necessários à perfeita execução do objeto.

5.1.10. Executar os serviços com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.

5.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários à execução dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.1.12. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos bens que estiverem sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços, respondendo por eventuais perdas, extravios ou danos causados.

5.1.13. Realizar diretamente a cobrança da comissão devida pelos arrematantes, não recaindo sobre a Administração qualquer responsabilidade pelo seu recebimento.



5.1.14. Observar que sua remuneração decorrerá exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor dos bens arrematados, paga diretamente pelo arrematante, inexistindo qualquer obrigação financeira do Município, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

5.1.15. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, responsabilizando-se por sua utilização indevida.

5.1.16. Permitir e facilitar a fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, prestando todas as informações solicitadas e disponibilizando documentos, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução.

5.1.17. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer falhas, inconsistências, irregularidades ou omissões verificadas na execução dos serviços.

5.1.18. Comunicar imediatamente ou, quando não for possível, no primeiro dia útil subsequente ao conhecimento do fato, ao CREDENCIANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, a manutenção das condições de habilitação ou o regular exercício da atividade profissional.

5.1.19. Designar e manter preposto, quando se tratar de pessoa jurídica, para acompanhar a execução deste Termo de Credenciamento e representar a CREDENCIADA perante a Administração.

5.1.20. Responder civil, administrativa, profissional e judicialmente pelos atos praticados durante a execução dos serviços, inclusive pela veracidade das informações, documentos, avaliações, notificações, prestações de contas e demais procedimentos realizados.

5.1.21. Observar integralmente as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento, executando os serviços com qualidade, eficiência e observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.1.22. Executar exclusivamente as demandas regularmente distribuídas pelo CREDENCIANTE, mediante emissão da correspondente Ordem de Serviço, observando o sistema de distribuição e os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE, além das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento:





- 6.1.1.** Convocar o CREDENCIADO para assinatura do Termo de Credenciamento e para a execução dos serviços, observados os critérios de distribuição das demandas estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.
- 6.1.2.** Expedir a competente Ordem de Serviço, contendo as informações necessárias à execução dos serviços, inclusive a relação dos bens a serem alienados.
- 6.1.3.** Disponibilizar ao CREDENCIADO todas as informações, documentos e elementos indispensáveis à adequada execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à situação administrativa e documental dos bens objeto dos leilões.
- 6.1.4.** Permitir o acesso do CREDENCIADO aos locais onde se encontrarem os bens destinados à alienação, sempre que necessário ao cumprimento das atividades previstas neste Termo de Credenciamento.
- 6.1.5.** Designar formalmente fiscal e gestor do Termo de Credenciamento para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Plano Básico de Fiscalização e da regulamentação municipal aplicável.
- 6.1.6.** Acompanhar a execução dos serviços, promovendo as diligências necessárias, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos.
- 6.1.7.** Atestar a regular execução dos serviços e aprovar, quando atendidas as exigências previstas no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento, a prestação de contas apresentada pelo CREDENCIADO, observado o disposto na legislação aplicável.
- 6.1.8.** Notificar o CREDENCIADO acerca de irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível.
- 6.1.9.** Aplicar, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, as medidas administrativas e as sanções previstas na legislação, no Edital e neste Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.1.10.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade perante os órgãos competentes durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento.
- 6.1.11.** Promover a distribuição das demandas entre os credenciados, observando rigorosamente o sistema de rodízio e os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, assegurando tratamento isonômico, impessoal e transparente entre todos os credenciados.
- 6.1.12.** Exercer as demais atribuições necessárias à adequada gestão, fiscalização e acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e do Termo de Referência.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução deste Termo de Credenciamento, bem como a atestação da regular execução dos serviços e da prestação de contas apresentada pelo CREDENCIADO, observarão a forma, os procedimentos e os prazos definidos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, publicado no sítio oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf.

7.2. A fiscalização observará, além das disposições constantes do Plano Básico de Fiscalização, a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos, a regularidade dos procedimentos realizados, a documentação produzida, a prestação de contas, a manutenção das condições de habilitação e a conformidade da execução com o Termo de Referência, o Edital e este Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CREDENCIANTE aplicará ao CREDENCIADO, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante ciência do CREDENCIADO, estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa ou justificativa, sem prejuízo da observância do contraditório e da ampla defesa;
- b)** Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da comissão efetivamente devida ao CREDENCIADO ou, quando impossível sua apuração em razão da natureza da infração ou da não conclusão do leilão, sobre o valor estimado da respectiva comissão, sem prejuízo da indenização pelos danos eventualmente causados ao CREDENCIANTE, devendo ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, admitindo-se a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após decorrido o prazo mínimo previsto na legislação;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Independentemente das sanções previstas anteriormente, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CREDENCIANTE,





decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de eventual crédito que o CREDENCIADO possua perante o CREDENCIANTE, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. Na inexistência de créditos passíveis de compensação, a multa aplicada será cobrada administrativamente e, não havendo pagamento voluntário, poderá ser inscrita em dívida ativa, quando cabível, ou cobrada judicialmente, na forma da legislação aplicável.

8.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o CREDENCIADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Quando o quadro funcional não dispuser de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta por 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.10. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste Termo de Credenciamento, que constituírem infração disciplinar relacionada ao exercício da atividade de Leiloeiro Oficial poderão ser comunicados pelo CREDENCIANTE à Junta Comercial competente, para adoção das providências cabíveis.





8.11. Para a imposição de quaisquer das penalidades previstas neste Termo, será assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de descredenciamento do CREDENCIADO, quando presentes as hipóteses previstas no Edital, neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Por interesse público superveniente, devidamente motivado, o presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto unilateralmente pelo CREDENCIANTE ou, de comum acordo entre as partes, mediante formalização no respectivo processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A critério do CREDENCIANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o presente Termo de Credenciamento ser rescindido caso ocorra:

- a)** condenação criminal transitada em julgado que importe impedimento legal ao exercício da atividade de Leiloeiro Oficial ou comprometa a idoneidade necessária ao desempenho das atribuições previstas neste Termo de Credenciamento;
- b)** perda, suspensão, cancelamento ou irregularidade da matrícula do CREDENCIADO perante a Junta Comercial competente, ou da habilitação necessária ao exercício da atividade de Leiloeiro Oficial;
- c)** descumprimento, pelo CREDENCIADO, de qualquer cláusula deste Termo de Credenciamento, do Edital ou do Termo de Referência;
- d)** resultado insatisfatório da execução dos serviços, devidamente apurado em procedimento administrativo e fundamentado pela fiscalização;
- e)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela autoridade competente do CREDENCIANTE, exaradas no processo administrativo correspondente.

9.3. O presente Termo de Credenciamento também poderá ser rescindido caso o CREDENCIADO deixe de atender às demandas regularmente distribuídas, recuse injustificadamente a execução dos serviços que lhe forem atribuídos ou deixe de praticar os atos necessários à execução das Ordens de Serviço recebidas, sem justificativa formal aceita pela Administração.

9.4. O presente Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser rescindido caso o CREDENCIADO deixe de manter as condições de habilitação exigidas para o credenciamento ou deixe de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos durante toda a execução deste Termo, observado o contraditório e a ampla defesa.





9.5. A rescisão deste Termo de Credenciamento não prejudicará a conclusão dos procedimentos de leilão cuja continuidade seja considerada de interesse público pelo CREDENCIANTE, podendo a Administração, mediante decisão fundamentada, determinar sua conclusão pelo próprio CREDENCIADO ou adotar as medidas administrativas necessárias à continuidade da execução, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O presente Termo de Credenciamento não gerará despesa direta para o Município de Barra do Garças – MT, razão pela qual não há necessidade de previsão de dotação orçamentária específica, uma vez que a remuneração do CREDENCIADO ocorrerá exclusivamente por meio da comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, paga diretamente pelo arrematante, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CREDENCIANTE promoverá a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Link: https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a verbas trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias, tais como FGTS, férias, décimo terceiro salário ou quaisquer outras de natureza trabalhista, sob qualquer título.

12.2. Os casos omissos serão analisados e decididos pela autoridade competente do CREDENCIANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da regulamentação municipal aplicável, do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças – MT para dirimir qualquer questão divergente ou de interpretação oriunda deste Termo de Credenciamento que não for resolvida na esfera administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Barra do Garças - MT, ____ de _____ de 2026.



CREDENCIANTE

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

CPF Nº: _____





ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

1.2. Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

2. DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência a apresentação de elementos descritivos para o **Credenciamento para Contratação de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, incluindo nas atribuições: divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão, e decorrentes dele, tais como: atas, relatórios e conclusão.**

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do **Decreto Municipal n.º 5.383/2.024.**

2.3. Compreende-se que a contratação deverá ocorrer através:

2.3.1. Da modalidade:

- ☐ Pregão
- ☐ Concorrência
- ☐ Leilão
- ☐ Concurso
- ☐ Diálogo Competitivo
- ☒ Não se aplica



2.3.2. Da contratação direta:

- ☐ Dispensa de licitação
- ☐ Inexigibilidade de licitação
- ☒ Não se aplica

2.3.3. Do procedimento auxiliar:

- ☐ Sistema de Registro de Preços (SRP)
- ☒ Credenciamento
- ☐ Pré-qualificação
- ☐ Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)
- ☐ Registro Cadastral
- ☐ Não se aplica

2.3.4. Dos demais procedimentos:

- ☐ Adesão à Ata de Registro de Preços
- ☒ Não se aplica

2.4. Do critério de julgamento:

A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será:

- ☐ Menor preço
- ☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico
- ☐ Técnica e preço
- ☐ Maior retorno econômico
- ☐ Maior desconto
- ☒ Não se aplica

2.5. Do parcelamento ou não do objeto:

- ☒ Por item
- ☐ Por lote





☐ Global

2.6. O objeto estudado **não** está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

2.7. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO CONTRATAÇÃO

A necessidade deste credenciamento decorre da existência de veículos removidos, apreendidos ou recolhidos que permanecem custodiados em pátio pertencente à empresa privada cujo contrato para a prestação dos serviços de remoção, guarda e depósito foi posteriormente revogado. Essa circunstância impõe ao Município a adoção das medidas necessárias para promover a regularização da situação desses veículos, mediante sua destinação em conformidade com a legislação de trânsito, reduzindo o passivo administrativo existente e assegurando a adequada gestão dos veículos sob sua responsabilidade administrativa.

A demanda, contudo, não se limita à destinação dos veículos atualmente aptos ao leilão. O Município promoverá novo credenciamento de empresas especializadas para a prestação dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos, o que acarretará o ingresso contínuo de novos veículos sob sua responsabilidade administrativa. Assim, considerando o fluxo permanente de veículos removidos e a incidência das hipóteses previstas no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, haverá necessidade permanente de realização de leilões para promover a destinação legal desses bens.

Nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos removidos ou apreendidos que não forem reclamados pelos respectivos proprietários no prazo de 60 (sessenta) dias deverão ser avaliados e encaminhados à alienação por meio de leilão, observados os procedimentos e classificações estabelecidos na legislação aplicável. Dessa forma, a realização dos leilões não constitui mera conveniência administrativa, mas representa o cumprimento de obrigação legal atribuída ao Município.

A ausência da contratação comprometerá o cumprimento tempestivo dessa obrigação legal, ocasionando a permanência dos veículos nos pátios por período superior ao necessário, reduzindo a capacidade operacional das empresas responsáveis pela guarda e depósito, elevando os custos relacionados à custódia e à conservação dos bens,





favorecendo sua deterioração e dificultando a adequada gestão dos veículos removidos, apreendidos ou recolhidos sob responsabilidade do Município.

A execução dos procedimentos destinados à alienação dos veículos demanda a realização de atividades técnicas, administrativas, documentais e operacionais necessárias à preparação, organização, realização e conclusão dos leilões públicos, compreendendo, dentre outras, a identificação, classificação e avaliação dos veículos, a organização dos lotes, realização das notificações, desembaraço documental, elaboração e divulgação dos editais, a condução das sessões públicas, processamento das arrematações, a prestação de contas e as demais providências necessárias à efetiva destinação dos veículos, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 e da legislação aplicável.

Embora nem todas essas atividades constituam atribuições inerentes ao exercício da profissão de Leiloeiro Oficial, sua execução integrada é indispensável à realização dos leilões públicos, razão pela qual integram o objeto da presente contratação, concentrando em um único credenciado todas as etapas necessárias à preparação e à realização do procedimento. Essa solução proporciona maior eficiência operacional, padronização das atividades, definição clara das responsabilidades contratuais e melhor fiscalização pela Administração.

Considerando que o Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissional legalmente habilitado para a condução dos leilões públicos, nem de estrutura técnica suficiente para executar, de forma integrada, todas as atividades necessárias à preparação e à realização dos procedimentos de alienação, evidencia-se a necessidade de credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A realização periódica dos leilões permitirá a adequada destinação dos veículos classificados como conservados ou sucatas, promoverá a regularização do passivo atualmente existente, contribuirá para a manutenção da capacidade operacional dos pátios credenciados, reduzirá os custos relacionados à guarda e à conservação dos veículos e assegurará o cumprimento das determinações previstas na legislação de trânsito, bem como a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e do interesse público.

3.1. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:





ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR TOTAL
01	88649	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE MATRICULADOS PERANTE A JUNTA COMERCIAL COMPETENTE, PARA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS A ORGANIZACAO, PLANEJAMENTO, PREPARACAO, DIVULGACAO, PUBLICIZACAO, CONDUCAO E REALIZ	unidade	1	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem arrematado

3.2. Da estimativa de preços: A remuneração do Leiloeiro Oficial será constituída exclusivamente pela **comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados**, a qual será suportada integralmente pelo arrematante, em conformidade com o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e demais normas aplicáveis à atividade de Leiloeiro Oficial.

Integra, ainda, o presente Termo de Referência, a **Pesquisa Mercadológica dos Custos dos Serviços Relacionados à Preparação de Veículos para Alienação em Leilão Público**, a qual constitui documento técnico complementar destinado a demonstrar os parâmetros praticados pelo mercado para os serviços complementares que integram o objeto da presente contratação. Referida pesquisa servirá como parâmetro técnico para a definição das condições de execução do objeto, para a estimativa dos custos inerentes às atividades complementares previstas neste Termo de Referência e para a aferição da razoabilidade dos custos correspondentes a esses serviços durante a execução contratual. Os custos relativos aos serviços complementares serão suportados com recursos provenientes do produto da alienação dos bens, na forma estabelecida neste Termo de Referência e na legislação aplicável, não integrando a comissão devida ao Leiloeiro Oficial nem gerando qualquer obrigação de pagamento ou desembolso de recursos públicos por parte do Município de Barra do Garças – MT.



3.3. Das características do serviço:

Os serviços objeto da contratação compreendem a prestação de serviços especializados de organização, assessoramento, planejamento, operacionalização e execução de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos, destinados à alienação de bens móveis e veículos, sob a responsabilidade técnica de Leiloeiro Oficial regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, observando os seguintes requisitos mínimos:

- a) Os serviços caracterizam-se como atividade passível de execução indireta, nos termos do Decreto Federal nº 9.507/2018, não se enquadrando nas hipóteses de vedação previstas em seu art. 3º.
- b) O Leiloeiro Oficial deverá possuir habilitação legal para o exercício da profissão, matrícula regular na Junta Comercial competente, reconhecida capacidade técnica, experiência comprovada na condução de leilões públicos, reputação ilibada, credibilidade perante o mercado, idoneidade moral e profissional, além de atender integralmente às exigências previstas na legislação que regulamenta a profissão, não podendo estar impedido do exercício da atividade ou incorrer em qualquer hipótese legal de incompatibilidade.
- c) A contratada deverá disponibilizar estrutura técnica, operacional e tecnológica suficiente para a execução integral dos serviços, compreendendo equipe técnica qualificada, mão de obra especializada, equipamentos, materiais, ferramentas, sistemas informatizados e plataforma eletrônica própria, segura, auditável e de amplo acesso público, dotada de mecanismos de segurança da informação, criptografia, rastreabilidade, registro de lances em tempo real, armazenamento seguro dos dados, controle de acesso e acompanhamento integral da sessão pública.
- d) A plataforma eletrônica deverá possibilitar o cadastramento de usuários, ampla divulgação dos editais, disponibilização de fotografias individualizadas e descrição detalhada dos lotes, acompanhamento em tempo real dos lances, emissão de documentos eletrônicos, transparência de todas as fases do procedimento e atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- e) Quando exigido pela Administração, a contratada deverá disponibilizar instalações adequadas para realização de leilões presenciais ou híbridos, bem como toda a infraestrutura física necessária à realização do evento, incluindo equipamentos, mobiliário, sistema de sonorização, acesso ao público e demais recursos indispensáveis.
- f) A execução contratual compreenderá todas as atividades necessárias à realização dos leilões, incluindo, entre outras:
 - planejamento, organização e gestão documental do procedimento;
 - elaboração do cronograma de execução;
 - avaliação, classificação, vistoria, identificação, catalogação e loteamento dos bens;



- elaboração da minuta do edital e demais documentos técnicos;
 - divulgação e publicidade do certame;
 - realização das sessões públicas presenciais e/ou eletrônicas;
 - emissão de notas de arrematação, atas, recibos, relatórios, termos e demais documentos;
 - prestação de contas parcial e final;
 - realização das notificações legais;
 - desembaraço documental junto aos órgãos competentes;
 - baixa definitiva de veículos classificados como sucata;
 - desvinculação de débitos e demais providências junto aos órgãos de trânsito;
 - inutilização de placas e do Número de Identificação Veicular (VIN), quando exigido pela legislação;
 - entrega dos bens aos arrematantes;
 - demais atos técnicos, administrativos e operacionais necessários à perfeita execução do objeto.
- g)** A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, a regulamentação da profissão de Leiloeiro Oficial, o Decreto Federal nº 9.507/2018 e demais normas que disciplinam a alienação de bens públicos e veículos removidos ou apreendidos.
- h)** Caberá exclusivamente à contratada disponibilizar todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e operacionais necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela remuneração de empregados e colaboradores, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, seguros, equipamentos, materiais e demais despesas decorrentes da execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração, ressalvadas as despesas expressamente atribuídas ao Município pelo Termo de Referência.
- i)** A contratada responderá pela guarda, conservação e integridade dos bens sob sua responsabilidade, bem como por eventuais perdas, extravios, deteriorações, danos causados aos bens ou aos valores arrecadados durante a execução dos serviços, observado o disposto na legislação aplicável.
- j)** Compete exclusivamente ao leiloeiro realizar a cobrança da comissão devida pelos arrematantes, não recaiando sobre a Administração qualquer responsabilidade pelo seu recebimento.
- k)** A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual,





responsabilizando-se pelos danos decorrentes de eventual divulgação ou utilização indevida dessas informações.

l) A prestação dos serviços será realizada sem exclusividade e sem geração de vínculo empregatício entre a contratada, seus empregados ou colaboradores e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

m) O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos previstos no Edital e no Termo de Referência, não gerando direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de convocação conforme a necessidade da Administração.

n) O objeto enquadra-se na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO nº 3544-05 (Leiloeiro Oficial).

3.4. Dos Documentos de Habilitação específicos para a contratação:

3.4.1. Habilitação Jurídica e Profissional

Pessoa física:

O interessado deverá comprovar sua habilitação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, CPF e Comprovante de endereço atualizado.

b) Comprovante de domicílio;

Pessoa Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

c) c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou

d) d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

e) e) Documentos do (s) responsável (eis) da Empresa pela assinatura do Contrato apresentando o RG e CPF;

3.4.2. Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante:





a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a experiência do interessado na realização de leilões de veículos. O atestado deverá conter, obrigatoriamente e de forma expressa, a informação de que os leilões foram realizados nos termos do art. 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), não sendo admitidos atestados genéricos que não permitam identificar essa condição. Os atestados deverão referir-se a contratos concluídos.

b) Os atestados de capacidade técnica deverão comprovar a execução de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto deste credenciamento, referentes a contratos ou serviços concluídos, contendo, no mínimo, a identificação do emitente, a descrição detalhada dos serviços executados, o período de execução e a identificação do responsável por sua emissão. A descrição dos serviços deverá indicar de forma expressa que o Leiloeiro Oficial realizou leilões de veículos removidos, apreendidos ou retidos nos termos do art. 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), não sendo admitidos atestados genéricos que não permitam a identificação dessa condição. A descrição dos serviços deverá permitir a aferição de sua semelhança ou afinidade com o objeto, demonstrando que o interessado realizou leilões de veículos com efetiva alienação de, no mínimo, 1.600 (mil e seiscentos) veículos, quantitativo correspondente a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do volume anual estimado. A presente exigência fundamenta-se no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, mediante quantitativo compatível com o objeto da contratação.

3.4.3. Capacidade Operacional

O interessado deverá demonstrar possuir condições operacionais para execução do objeto, mediante declaração ou documentação que evidencie:

- a) Disponibilidade de plataforma eletrônica própria ou contratada para realização de leilões eletrônicos, com recursos de segurança, criptografia, registro de lances, rastreabilidade, auditoria e funcionamento em tempo real;
- b) Estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo equipe de apoio para organização dos leilões, catalogação, avaliação, vistoria, identificação e demais atividades necessárias;
- c) Capacidade de divulgação dos certames por meios eletrônicos e demais canais de comunicação adequados à ampla publicidade dos leilões.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a efetiva disponibilidade da estrutura tecnológica e operacional apresentada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND); expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços -ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao.

3.5. Qualificação Econômico-Financeira:

3.5.1. Pessoa Física: Apresentar certidão negativa de insolvência civil;

3.5.2. Pessoa jurídica: Apresentar certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial, (Autor e Réu), expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

3.5.3. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.5.4. Qualificação Técnica:

3.5.5. Pessoa física:

- a) Comprovante de regularidade, ou seja, certidão específica que comprove a matrícula do Leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso;
- b) Certidão de Regularidade Profissional emitida pela Junta Comercial da Unidade da Federação onde o leiloeiro possuir sua matrícula originária, quando diversa do Estado de Mato Grosso, comprovando a regularidade do registro profissional e a inexistência de impedimentos ou sanções administrativas que restrinjam o exercício da atividade.



- c) Comprovação de aptidão para execução dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica que comprove sua aptidão para a realização do objeto;
- d) Ter idoneidade comprovada com apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de distribuição criminal, expedidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual (Varas Criminais) do domicílio do credenciado, para comprovação da idoneidade exigida neste Termo de Referência.
- e) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e estadual que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- f) Os profissionais credenciados através de pessoa jurídica, concomitantemente com os documentos apresentados pela empresa, deverão apresentar também os documentos exigidos para pessoa física, para cada profissional a ser credenciado.

3.6. Das regras gerais da fase de habilitação:

3.7. Para fins de habilitação, é facultado ao Agente de Contratação, a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões apresentadas, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

3.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples com apresentação do original para conferência.

3.9. No decorrer do credenciamento, outros documentos que o Agente de Contratação entender necessários, poderão ser solicitados aos credenciados.

3.10. Será verificado nessa fase, se o interessado apresentou corretamente as declarações descritas nos Anexos I, II e III, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura do credenciamento.

3.12. Declarações:

O interessado deverá apresentar, ainda:

- a) Declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de que não possui impedimentos previstos nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de ciência e concordância com as condições do Edital e do Termo de Referência;



e) Declaração de que sua remuneração ocorrerá exclusivamente mediante a comissão paga pelo arrematante, na forma da legislação aplicável e do Edital, não gerando qualquer ônus financeiro ao Município, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento convocatório.

3.13. A documentação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou documento emitido eletronicamente com possibilidade de verificação de autenticidade.

A Administração poderá promover diligências para esclarecer dúvidas, complementar informações ou confirmar a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

3.14. Utilização do catálogo de padronização: O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

3.15. Do alinhamento aos instrumentos de planejamento da administração: O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Condições da Prestação dos Serviços

4.1.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço.

4.1.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço e da relação dos bens a serem alienados, a credenciada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, apresentando cronograma detalhado de execução contendo, no mínimo, as etapas de levantamento documental, identificação, vistoria, classificação, avaliação, organização e loteamento dos bens, elaboração da minuta do edital de leilão, divulgação, realização das notificações legalmente exigidas, desembaraço documental, realização da sessão pública, prestação de contas, regularização documental dos bens alienados e demais procedimentos necessários à integral execução do objeto.

4.1.3. Cada leilão deverá ser executado observando-se as exigências da Lei nº 14.133/2021, do Código de Trânsito Brasileiro, das Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 e demais normas aplicáveis.

4.1.4. A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura técnica, operacional, tecnológica e de pessoal necessária à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços





prestados, observadas as regras de remuneração e ressarcimento das despesas previstas neste Termo de Referência.

4.2. Do Local e Horário da Execução dos Serviços.

4.2.1. Os serviços serão executados nas dependências indicadas pela Administração Municipal, nos locais onde estiverem armazenados os bens destinados à alienação, bem como, quando necessário, nas instalações disponibilizadas pela contratada para realização das atividades preparatórias ou da sessão pública do leilão, e junto aos órgãos e entidades competentes, sempre que necessário à execução das atividades de notificação, regularização, desembaraço documental, baixa de registros, desvinculação de débitos e demais providências administrativas relacionadas aos bens objeto da alienação.

4.2.2. As reuniões, vistorias, avaliações, inspeções, conferências e demais atividades presenciais ocorrerão, preferencialmente, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, compreendido entre **07h às 11h e das 13h às 17h**, salvo quando a natureza do serviço ou a realização da sessão pública do leilão exigir horário diverso.

4.2.3. Caso ocorra qualquer fato que impeça o cumprimento dos prazos estabelecidos, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração Pública, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

4.2.4. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com este Termo de Referência. Constatadas irregularidades, falhas ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. Condições de recebimento do serviço:

4.3.1. A contratada deverá assegurar a execução dos serviços com observância dos prazos estabelecidos no cronograma de trabalho de execução, garantindo a regularidade, continuidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de forma a não comprometer o procedimento de alienação.

4.3.2. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos provisória e definitivamente, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.3. O recebimento provisório ocorrerá mediante a conclusão de cada etapa ou da execução do leilão, por meio de termo emitido pelo fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais.

4.3.4. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da qualidade, da conformidade e da integral execução dos serviços contratados, incluindo a entrega de todos os documentos, relatórios, prestações de contas, demonstrativos financeiros,



documentos relativos às providências administrativas e documentais executadas, quando aplicáveis, e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

4.3.5. Constatadas irregularidades, falhas, omissões ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, a Administração notificará a contratada para que promova, às suas expensas, as correções, complementações ou refaça os serviços no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.3.6. A aprovação provisória dos serviços não exime a contratada da obrigação de corrigir quaisquer falhas identificadas durante o recebimento definitivo ou no período de execução contratual.

4.3.7. O recebimento definitivo dos serviços constituirá condição para aprovação da prestação de contas da Ordem de Serviço, da comprovação da regular execução das atividades contratadas e da adoção das providências administrativas subsequentes previstas neste Termo de Referência, observadas as regras de remuneração e ressarcimento das despesas estabelecidas para a contratação.

4.3.8. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil, administrativa, ética e profissional da contratada pela adequada execução do contrato, nem a obriga a reparar, corrigir ou refazer os serviços que venham a apresentar irregularidades, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento contratual.

4.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DIRETA OU INDIRETAMENTE DO PRESENTE CREDENCIAMENTO, INTERESSADOS ENQUADRADOS EM QUALQUER DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

4.4.1 Que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.4.2 Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;

4.4.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4 Pessoa física e/ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, e/ou que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 14.230/2021.

4.4.5 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6 Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.



4.4.7 Pessoa física que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.9 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5. ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA executar integralmente os serviços objeto do credenciamento, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, do Código de Trânsito Brasileiro, da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, deste Termo de Referência, do Edital e das determinações da Comissão de Leilão.

5.1.1. Realizar toda a gestão documental necessária à preparação do leilão, assegurando a regularidade dos procedimentos e a observância da legislação vigente.

5.1.2. Cumprir os prazos estabelecidos pela Comissão de Leilão, observados os prazos previstos na legislação aplicável.

5.1.3. Após o recebimento da relação dos veículos aptos à alienação, apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, cronograma executivo contendo, no mínimo:

- a) planejamento logístico da execução dos serviços;
- b) análise, classificação, avaliação e especificação técnica dos veículos;
- c) realização de levantamento fotográfico individualizado, com imagens de qualidade que permitam a perfeita identificação dos bens;
- d) organização e composição dos lotes;
- e) elaboração do relatório de loteamento, acompanhado dos laudos de avaliação, classificação, localização e especificação técnica dos veículos, bem como proposta de valores mínimos de alienação, a ser submetida à aprovação da Comissão de Leilão;
- f) elaboração da minuta do edital de leilão;
- g) cronograma de divulgação do certame;
- h) cronograma de visitação pública dos lotes;
- i) data prevista para realização da sessão pública do leilão;



- j) prazo para emissão da documentação decorrente do leilão;
- k) prazo para apresentação da prestação de contas parcial e final;
- l) prazo para os procedimentos de desembaraço documental, quando cabíveis;
- m) prazo para entrega dos veículos aos arrematantes.

5.1.4. Elaborar a minuta do edital de leilão e demais documentos técnicos necessários à realização do certame, observando a legislação vigente e submetendo-os previamente à aprovação da Comissão de Leilão.

5.1.5. Proceder à análise prévia da documentação dos veículos destinados ao leilão, verificando a existência de restrições administrativas, judiciais, policiais, gravames, registros de furto ou roubo ou qualquer outra ocorrência que possa impedir ou comprometer a alienação, comunicando imediatamente à Comissão de Leilão as inconsistências identificadas, bem como adotando, quando lhe competir nos termos deste Termo de Referência, as providências necessárias à regularização documental dos bens aptos à alienação.

5.2. Da Organização dos Lotes e da Visitação Pública

5.2.1. Compete à CREDENCIADA proceder à identificação visual dos lotes nos locais de guarda, de forma padronizada, clara e legível, assegurando sua perfeita localização e identificação pelos interessados durante todo o período de visitação pública e até a conclusão do leilão.

5.2.2. A numeração dos lotes será proposta pela CREDENCIADA durante a elaboração do loteamento, observados os critérios técnicos estabelecidos pela Comissão de Leilão, somente produzindo efeitos após sua aprovação, não podendo ser alterada após a publicação do edital, salvo mediante autorização expressa da Comissão de Leilão.

5.2.3. A identificação dos veículos deverá ser realizada mediante etiquetas, adesivos ou outro sistema equivalente que assegure sua adequada visualização, preservando a integridade física dos bens.

5.2.4. Nos veículos de duas rodas, a identificação do lote deverá ser afixada, preferencialmente, no tanque de combustível ou, quando tecnicamente inviável, em outro local que permita sua fácil visualização e identificação.

5.2.5. Durante o período de visitação pública, a CREDENCIADA deverá disponibilizar equipe técnica em número suficiente para orientar os interessados, acompanhar a visitação, prestar informações acerca dos lotes e zelar pela organização, segurança e regularidade das atividades.

5.2.6. A CREDENCIADA deverá manter os lotes devidamente organizados, identificados e acessíveis durante todo o período de visitação, promovendo, sempre que necessário, a substituição das identificações danificadas, ilegíveis ou removidas.





5.2.7. A visitação pública deverá ser realizada nos dias, horários e locais definidos pela Comissão de Leilão e divulgados no edital, competindo à CREDENCIADA adotar as medidas necessárias para garantir a segurança dos visitantes, a preservação dos bens e o regular andamento das atividades.

5.3. Da Publicidade do Leilão

5.3.1. Compete à CREDENCIADA elaborar a minuta do edital de leilão e demais documentos necessários à realização do certame, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código de Trânsito Brasileiro, da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 e das demais normas aplicáveis, submetendo-os previamente à aprovação da Comissão de Leilão.

5.3.2. A publicação oficial do edital será realizada pela CREDENCIANTE, por intermédio dos meios oficiais exigidos pela legislação vigente, competindo à CREDENCIADA prestar todo o apoio técnico necessário à sua divulgação e adotar as medidas complementares de publicidade previstas neste Termo de Referência.

5.3.3. Sem prejuízo das publicações oficiais de responsabilidade da Administração, a CREDENCIADA deverá promover ampla divulgação do leilão, às suas expensas, utilizando meios compatíveis com a natureza do certame, de forma a assegurar ampla publicidade, transparência e competitividade, compreendendo, no mínimo:

- a) divulgação em seu sítio eletrônico oficial ou plataforma eletrônica destinada à realização do leilão, contendo todas as informações, fotografias, edital e relação dos lotes;
- b) divulgação em redes sociais, aplicativos, correio eletrônico, mídia digital e outros meios eletrônicos aptos a ampliar o alcance do certame;
- c) divulgação em jornal de grande circulação, quando exigida pela legislação ou pelo Edital;
- d) instalação de faixas, banners ou outros materiais informativos em locais estratégicos previamente aprovados pela Comissão de Leilão, quando determinado pela Administração;
- e) elaboração de peças publicitárias e demais materiais de divulgação necessários à ampla publicidade do certame, submetendo-os previamente à aprovação da Comissão de Leilão.

5.3.4. Todas as despesas relacionadas à publicidade complementar do leilão correrão por conta da CREDENCIADA, ressalvadas as publicações oficiais cuja responsabilidade seja expressamente atribuída à CREDENCIANTE pela legislação ou pelo Edital.

5.4. Da Sessão Pública do Leilão

5.4.1. A CREDENCIADA deverá realizar a sessão pública do leilão na modalidade eletrônica ou, quando autorizado pela Administração, na modalidade presencial ou híbrida, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código de Trânsito Brasileiro, da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, do Edital e deste Termo de Referência.





5.4.2. Antes da habilitação dos participantes, a CREDENCIADA deverá realizar o cadastramento e a validação das informações e documentos exigidos no edital, utilizando mecanismos que assegurem a identificação do participante, a autenticidade dos dados informados e a rastreabilidade das operações, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

5.4.3. A documentação exigida para participação no leilão deverá observar a legislação vigente, as condições estabelecidas no edital e as restrições específicas aplicáveis à natureza dos bens, especialmente quanto aos lotes classificados como sucata, cuja participação ficará restrita às pessoas jurídicas que atendam aos requisitos previstos na Lei Federal nº 12.977/2014 e demais normas aplicáveis.

5.4.4. A plataforma eletrônica destinada à realização do leilão deverá possuir acesso público, funcionamento contínuo durante a sessão, ambiente seguro e recursos que assegurem a transparência, a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade de todos os atos praticados.

5.4.5. A plataforma deverá permitir o recebimento e registro de lances em tempo real, assegurando igualdade de condições entre os participantes, observada a ordem cronológica de recebimento.

5.4.6. Não será admitido o registro de dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo lote, prevalecendo aquele regularmente recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

5.4.7. A cada lance registrado, o sistema deverá informar imediatamente ao participante seu recebimento e respectivo valor.

5.4.8. Durante a sessão pública, o sistema deverá disponibilizar, em tempo real, o maior lance ofertado para cada lote, preservando o sigilo da identidade dos participantes até o encerramento do certame, quando aplicável.

5.4.9. A plataforma deverá impedir o registro de lances inferiores ou iguais ao último lance válido, observando o incremento mínimo definido para cada lote.

5.4.10. Nos lotes classificados como sucata, a plataforma deverá impedir a participação de pessoas físicas e permitir o envio de lances exclusivamente por pessoas jurídicas devidamente habilitadas, nos termos da Lei Federal nº 12.977/2014 e da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026.

5.4.11. A CREDENCIADA deverá disponibilizar à Comissão de Leilão acesso integral à plataforma eletrônica, mediante perfil específico de auditoria, permitindo o





acompanhamento em tempo real da sessão pública, a consulta ao histórico de lances, aos registros dos participantes e às demais informações necessárias ao exercício da fiscalização.

5.4.12. Ao término da sessão pública, a CREDENCIADA deverá gerar e manter arquivados os registros eletrônicos do leilão, compreendendo, no mínimo, a relação dos participantes habilitados, histórico dos lances, identificação dos arrematantes, valores de arrematação, horário dos eventos e demais informações necessárias à auditoria e à prestação de contas.

5.5. Dos Atos Posteriores à Sessão Pública

5.5.1. Encerrada a sessão pública, a CREDENCIADA deverá adotar todas as providências necessárias à conclusão do procedimento de alienação, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código de Trânsito Brasileiro, da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, do Edital e deste Termo de Referência

5.5.2. Compete à CREDENCIADA elaborar, emitir e disponibilizar todos os documentos decorrentes do leilão, compreendendo, no mínimo:

- a) ata da sessão pública;
- b) nota de leilão, nota de arrematação ou documento equivalente;
- c) termo de arrematação;
- d) recibos e demais documentos comprobatórios;
- e) relatórios gerenciais e operacionais;
- f) relatórios de prestação de contas
- g) demais formulários e documentos exigidos pela legislação ou solicitados pela Comissão de Leilão.

5.5.3. Após a compensação integral dos pagamentos devidos pelo arrematante, a CREDENCIADA deverá emitir e disponibilizar a documentação necessária à retirada do veículo, podendo os documentos ser assinados eletronicamente, na forma da legislação vigente.

5.5.4. A CREDENCIADA deverá elaborar planilha individualizada contendo os débitos incidentes sobre cada veículo alienado, observando as informações fornecidas pelos órgãos e entidades competentes e a ordem de preferência prevista no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 1.025/2026.





5.5.5. A planilha de débitos deverá discriminar, quando existentes

- a) restrições judiciais ou administrativas;
- b) gravames financeiros;
- c) tributos;
- d) encargos administrativos;
- e) multas de trânsito;
- f) demais débitos incidentes sobre o veículo, com identificação dos respectivos credores.

5.5.6. A CREDENCIADA deverá elaborar planilha de previsão de rateio dos valores arrecadados, observando a ordem de preferência estabelecida pelo art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis, submetendo-a previamente à aprovação da Comissão de Leilão.

5.5.7. No prazo máximo de 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão pública, a CREDENCIADA deverá encaminhar à Comissão de Leilão relatório circunstanciado contendo, no mínimo, a identificação dos lotes alienados, dos respectivos arrematantes, seus CPF ou CNPJ, os valores das arrematações, a comissão do leiloeiro, os valores relativos às despesas decorrentes das atividades complementares previstas neste Termo de Referência, quando houver, a relação dos lotes desertos, fracassados, retirados ou sustados, quando houver, histórico resumido da sessão pública e as demais informações e documentos solicitados pela Comissão de Leilão ou necessários ao acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do certame.

5.5.8. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Comissão de Leilão, contendo, no mínimo, a relação dos arrematantes, os documentos de arrematação, os comprovantes de arrecadação, da comissão do leiloeiro e das despesas decorrentes das atividades complementares, quando houver, a planilha de débitos e de previsão de rateio dos valores arrecadados, o relatório geral do leilão, os documentos fiscais relacionados à execução contratual e os demais documentos e informações exigidos pela Comissão de Leilão ou necessários à comprovação da regular execução dos serviços.

5.5.9. Após a aprovação da prestação de contas parcial pela Comissão de Leilão e observadas as determinações da Administração, a CREDENCIADA procederá aos pagamentos decorrentes da ordem de preferência prevista no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentando os respectivos comprovantes.



5.5.10. Concluídos todos os procedimentos financeiros e administrativos, a CREDENCIADA apresentará prestação de contas final, acompanhada dos documentos comprobatórios relativos:

- a) à quitação dos débitos;
- b) ao demonstrativo financeiro contendo o valor bruto arrecadado, os valores correspondentes à comissão do leiloeiro, às despesas decorrentes das atividades complementares, quando houver, e o valor líquido destinado à Administração, observada a legislação aplicável;
- c) aos procedimentos de baixa ou desvinculação realizados;
- d) aos comprovantes de pagamento;
- e) aos relatórios finais do leilão;
- f) aos demais documentos exigidos pela Comissão de Leilão

5.5.11. Toda a documentação relativa ao procedimento do leilão deverá permanecer organizada em meio físico ou eletrônico e ser disponibilizada à Comissão de Leilão sempre que solicitada, inclusive mediante acesso ao sistema informatizado utilizado pela CREDENCIADA

5.5.12. A CREDENCIADA deverá manter arquivados todos os documentos e registros do procedimento de leilão pelo prazo previsto na legislação aplicável, assegurando sua integridade, autenticidade e rastreabilidade para fins de fiscalização, auditoria e controle.

5.6. Dos Serviços de Notificação

5.6.1. Após a assinatura do termo de credenciamento, a CREDENCIADA terá até 15 (quinze) dias corridos para celebrar contrato com os Correios, por meio do Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, ou outro sistema equivalente que venha a substituí-lo, com opção de serviços adicionais de Aviso de Recebimento (AR) e/ou Comprovante de Entrega, destinados ao envio das notificações previstas na legislação aplicável, devendo fornecer à Comissão de Leilão, no mesmo prazo, os dados de acesso necessários para a realização das notificações aos proprietários, possuidores, instituições financeiras, órgãos do Poder Judiciário e demais interessados, quando necessário.

5.6.2. A cada 100 (cem) veículos, a CREDENCIADA deverá disponibilizar, no mínimo, 400 (quatrocentas) postagens eletrônicas com Aviso de Recebimento (AR) para





utilização pela Comissão de Leilão na realização das notificações. Havendo demanda superior ao quantitativo previsto, a CREDENCIADA deverá disponibilizar as postagens adicionais necessárias, sem ônus para a CREDENCIANTE.

5.6.3. Encaminhar à Comissão de Leilão relatório das notificações expedidas, para conferência e aprovação.

5.6.4. Apresentar, juntamente com o relatório das notificações, os respectivos Avisos de Recebimento (AR), comprovantes de entrega ou demais documentos comprobatórios das notificações realizadas, preferencialmente em formato digital.

5.7. Dos Serviços de Identificação, Classificação e Avaliação dos Veículos

5.7.1. Catalogar e registrar os veículos em formulário próprio, conforme ficha de vistoria adotada pela CREDENCIANTE.

5.7.2. Inserir na ficha de vistoria fotografias ou decalques do chassi e do motor, quando cabíveis, verificando a autenticidade dos sinais identificadores e comunicando imediatamente à CREDENCIANTE qualquer indício de adulteração, fraude ou outra irregularidade.

5.7.3. Realizar registro fotográfico individualizado dos veículos destinados ao leilão, em imagens de boa qualidade, permitindo sua adequada identificação pelos interessados.

5.7.4. A ficha de vistoria deverá conter, no mínimo:

- a) identificação completa do veículo;
- b) estado geral de conservação;
- c) sistema elétrico (iluminação e sinalização);
- d) sistema mecânico;
- e) lataria;
- f) equipamentos obrigatórios;
- g) vidros;
- h) acessórios existentes;
- i) restrições administrativas, judiciais ou extrajudiciais eventualmente identificadas;
- j) identificação e assinatura do responsável técnico pela vistoria, admitida assinatura eletrônica.



5.7.5. Na impossibilidade de identificação dos sinais identificadores mediante registro fotográfico, será admitida sua comprovação mediante decalque ou outro procedimento tecnicamente aceito.

5.7.6. Os veículos vistoriados há mais de 180 (cento e oitenta) dias deverão ser submetidos a nova vistoria antes da realização do leilão.

5.7.7. A ficha de vistoria deverá ser acompanhada do respectivo Laudo de Vistoria e Avaliação, elaborado por profissional habilitado e qualificado, contendo a classificação do veículo, o valor de avaliação e as demais informações exigidas pela Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 e pelo § 6º do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.7.8. Quando exigido pela legislação estadual ou por ato normativo do órgão executivo de trânsito competente, o laudo deverá ser emitido por vistoriador regularmente credenciado perante o DETRAN da unidade federativa em que a atividade for exercida.

5.7.9. A classificação dos veículos deverá ser realizada por profissional habilitado, identificando-os como veículos conservados ou sucatas, observadas as classificações e critérios estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 e no § 6º do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.7.10. A avaliação dos veículos deverá observar critérios técnicos de mercado, considerando suas características, estado de conservação, demanda comercial e demais elementos pertinentes, podendo ser utilizada a Tabela FIPE como parâmetro auxiliar para definição do valor mínimo de alienação.

5.7.11. Os veículos classificados como sucata deverão ter seus elementos identificadores inutilizados, mediante corte, observadas as disposições da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 e demais normas aplicáveis.

5.7.12. A inutilização deverá abranger as placas de identificação e a gravação do Número de Identificação Veicular – VIN, sendo vedada a utilização de métodos que não assegurem sua descaracterização definitiva.

5.7.13. A inutilização deverá ser registrada em Termo de Inutilização dos Elementos Identificadores, acompanhado de registro fotográfico individualizado e identificação do responsável pela execução dos serviços, admitida assinatura eletrônica.

5.7.14. Os serviços objeto deste item terão início após a emissão da Ordem de Serviço pela Comissão de Leilão, que exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.





5.7.15. Após a assinatura do termo de credenciamento poderá ser realizada reunião técnica entre a CREDENCIADA e a Comissão de Leilão para definição do planejamento operacional, cronograma de execução, esclarecimento de procedimentos e adoção de medidas destinadas à otimização da execução contratual.

5.8. Dos Serviços de Desembaraço Documental

5.8.1. Executar, controlar e acompanhar todos os procedimentos de desembaraço documental, elaborando a documentação necessária perante os órgãos e entidades competentes, em qualquer fase do certame, visando à completa execução dos serviços contratados, observando os prazos e procedimentos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 e nas demais normas aplicáveis.

5.8.2. Elaborar e providenciar a entrega à CREDENCIANTE dos ofícios ou documentos equivalentes destinados à assinatura da autoridade competente e posterior encaminhamento aos órgãos ou entidades executivos de trânsito da unidade federativa de registro do veículo, comunicando sua inclusão em leilão e solicitando os registros, anotações e providências previstos na legislação.

5.8.3. Nos veículos alienados na condição de sucata, elaborar e providenciar a tramitação da documentação necessária à solicitação e acompanhamento da baixa definitiva do registro do veículo perante o órgão ou entidade executivo de trânsito competente, adotando todas as providências necessárias até a efetiva conclusão do procedimento.

5.8.4. Quando exigido pelo órgão executivo de trânsito competente para efetivação da baixa definitiva, a CREDENCIADA deverá providenciar o encaminhamento dos elementos identificadores inutilizados, inclusive do recorte contendo o Número de Identificação Veicular – VIN, observadas as exigências legais e regulamentares.

5.8.5. Nos veículos alienados com direito à circulação, a CREDENCIADA deverá elaborar e providenciar a tramitação da documentação necessária à comunicação da alienação e aos procedimentos de regularização perante os órgãos ou entidades executivas de trânsito competentes, acompanhando sua conclusão.

5.8.6. Os ofícios ou documentos elaborados pela CREDENCIADA deverão contemplar, quando cabível, a comunicação da realização do leilão e a solicitação de desvinculação dos débitos e demais ônus incidentes sobre o prontuário do veículo, observados os pagamentos realizados na forma do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação aplicável.





5.8.7. Caso os procedimentos dependam de manifestação ou providência de órgãos ou entidades externas e haja atraso na sua conclusão, a CREDENCIADA deverá manter controle dos protocolos, comprovantes e demais registros das diligências realizadas, comunicando formalmente à Comissão de Leilão as pendências existentes e adotando todas as medidas administrativas necessárias para sua regularização.

5.8.8. Elaborar, providenciar a emissão e acompanhar os documentos necessários perante o Sistema Nacional de Gravames – SNG, ou outro sistema que venha a substituí-lo, sempre que exigido pela legislação ou pelo órgão competente.

5.8.9. Antes da conclusão dos procedimentos de desembaraço documental, a CREDENCIADA deverá realizar nova consulta aos sistemas disponíveis para verificar a existência de restrições administrativas, judiciais ou policiais supervenientes.

5.8.10. Constatada qualquer restrição que impeça a conclusão do procedimento, a CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente a Comissão de Leilão, apresentando relatório circunstanciado e indicando as medidas administrativas ou judiciais necessárias à solução da pendência.

5.8.11. Concluído o desembaraço documental, a CREDENCIADA deverá comunicar o arrematante acerca da disponibilidade da documentação necessária à transferência de propriedade ou à baixa definitiva do veículo, conforme o caso, permanecendo a cargo do arrematante a adoção das providências de registro e transferência perante o órgão executivo de trânsito, nos prazos estabelecidos pela legislação

5.8.12. A CREDENCIADA responderá pelos danos decorrentes de erro, omissão, atraso ou execução inadequada dos procedimentos de desembaraço documental que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no termo de credenciamento.

5.9. Do Preposto

5.9.1. O Leiloeiro Oficial poderá designar preposto legal, mediante procuração específica, para representá-lo durante a execução contratual, observadas as disposições da legislação aplicável e mediante ciência da Comissão de Leilão. O preposto será responsável pelo acompanhamento, supervisão e gerenciamento dos serviços, podendo, em nome do Leiloeiro Oficial, receber comunicações, notificações e correspondências, participar de reuniões, protocolar e retirar documentos, prestar informações, acompanhar a execução contratual e praticar os atos administrativos necessários à execução do Termo de Credenciamento, vedada a prática dos atos privativos do Leiloeiro Oficial previstos na legislação.



5.9.2. A substituição do preposto deverá ser previamente comunicada à CREDENCIANTE, observando as disposições da legislação aplicável, especialmente as normas expedidas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, permanecendo o Leiloeiro Oficial integralmente responsável pelos atos praticados por seu representante.

5.10. Dos Materiais e da Plataforma Tecnológica

5.10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, sistemas informatizados, plataforma eletrônica e demais recursos tecnológicos necessários à execução do objeto deste Termo de Referência, em quantidade e qualidade compatíveis com os serviços contratados.

5.10.2. A plataforma eletrônica destinada à realização dos leilões deverá ser disponibilizada via internet (WEB) e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) disponibilizar ambiente seguro, com conexão criptografada e mecanismos de autenticação dos usuários;
- b) possuir disponibilidade, desempenho e capacidade operacional compatíveis com a realização de sessões públicas em tempo real, mantendo registro de eventuais falhas, interrupções ou indisponibilidades ocorridas durante o certame;
- c) manter sistema de armazenamento dos dados com mecanismos de redundância, assegurando sua integridade, disponibilidade e recuperação, quando necessária;
- d) permitir o cadastramento individualizado dos usuários, mediante identificação suficiente para garantir a autenticidade das informações, a segurança do acesso e a rastreabilidade das operações;
- e) registrar, de forma íntegra, cronológica, auditável e inviolável, todos os atos praticados na plataforma durante o procedimento do leilão;
- f) possuir mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, ataques cibernéticos e demais incidentes de segurança da informação que possam comprometer a realização do certame ou a integridade dos dados
- g) disponibilizar à CREDENCIANTE acesso integral à plataforma eletrônica, mediante perfil de auditoria, permitindo o acompanhamento em tempo real das sessões públicas, consulta aos registros, relatórios e histórico de lances, bem como a extração de informações necessárias à fiscalização da execução contratual;



h) emitir relatórios gerenciais e operacionais contendo todas as informações relativas aos procedimentos realizados durante o leilão, sempre que solicitado pela Comissão de Leilão.

5.10.3. A CREDENCIADA será integralmente responsável pela segurança da informação, pela disponibilidade da plataforma eletrônica, pela integridade dos registros, pela confidencialidade dos dados pessoais tratados durante a execução do Termo de Credenciamento e pela adoção das medidas técnicas e administrativas necessárias à prevenção de acessos não autorizados, perdas, alterações, vazamentos ou qualquer incidente de segurança, respondendo pelos danos que der causa à CREDENCIANTE, aos arrematantes ou a terceiros, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

5.11. Das disposições gerais

5.11. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela CREDENCIANTE, prestando, sempre que solicitado, todas as informações, esclarecimentos, documentos, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços.

5.11.1. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela CREDENCIANTE, quaisquer falhas, inconsistências, irregularidades, omissões ou não conformidades constatadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no termo de credenciamento.

5.11.2. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, a manutenção das condições de habilitação, a regularidade da execução contratual ou o exercício da atividade profissional

5.11.3. Responder civil, administrativa e judicialmente pelos atos praticados durante a execução dos serviços, inclusive pela veracidade das informações, documentos, laudos, avaliações, notificações, prestações de contas e demais procedimentos realizados, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável.

5.11.4. Executar os serviços em estrita observância às disposições do Edital, deste Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, da Lei nº 14.133/2021, do Código de Trânsito Brasileiro, da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 e das demais normas aplicáveis, assegurando a qualidade, eficiência, regularidade, transparência e segurança dos procedimentos.





6. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS

A distribuição das demandas entre os leiloeiros oficialmente credenciados observará o sistema de rodízio, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e seleção objetiva previstos na Lei nº 14.133/2021.

Essa sistemática tem por finalidade assegurar que os profissionais devidamente habilitados e credenciados tenham igualdade de oportunidades para a execução dos serviços, afastando qualquer forma de favorecimento ou direcionamento na designação das demandas.

Os interessados poderão requerer o credenciamento durante toda a vigência deste Edital. Para fins de distribuição das demandas, participarão do sorteio os pedidos de credenciamento protocolados até o dia 15 (quinze) de cada mês, desde que devidamente analisados e deferidos pela Comissão de Credenciamento.

O rodízio será realizado de forma sequencial e equitativa após o primeiro sorteio para distribuição da demanda, respeitando a ordem previamente estabelecida por sorteio público entre os credenciados aptos em cada período de distribuição, de modo que, a cada novo leilão a ser promovido pela Secretaria demandante, será convocado o leiloeiro correspondente à posição seguinte na ordem de distribuição.

Os leiloeiros que obtiverem o deferimento do credenciamento após a realização do sorteio permanecerão regularmente credenciados, porém não integrarão a ordem de distribuição já estabelecida, passando a participar do sorteio correspondente ao próximo ciclo de distribuição das demandas.

Caso o profissional convocado esteja temporariamente impedido, manifeste renúncia, deixe de atender às condições estabelecidas para a execução da demanda, ou seja, descredenciado, a convocação passará ao próximo da ordem, preservando-se a continuidade do rodízio.

A adoção desse critério revela-se especialmente adequada ao credenciamento, por se tratar de hipótese em que não há competição entre os interessados para seleção de uma única proposta mais vantajosa, mas sim o cadastramento de todos os profissionais que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos pela demandante.

Assim, o sistema de rodízio precedido de sorteio público entre os credenciados habilitados em cada período de distribuição das demandas constitui mecanismo apto a garantir





tratamento uniforme entre os credenciados, conferindo maior transparência, previsibilidade e segurança jurídica à distribuição das demandas.

Caso o leiloeiro designado desista de efetuar o certame, caberá informar oficialmente ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do ofício comunicando a sua convocação.

Em todos os eventos o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

7. DA FORMA DE GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.1. Em razão da natureza do objeto, não se aplica garantia, manutenção ou assistência técnica de bens ou equipamentos, por se tratar de contratação de prestação de serviços especializados de leiloeiro oficial.

7.1.1. A contratada responderá pela qualidade técnica dos serviços prestados, devendo corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer falhas, inconsistências, omissões ou irregularidades constatadas na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no Termo de Credenciamento.

7.1.2. A contratada permanecerá responsável pelos atos praticados durante toda a execução do Termo de Credenciamento, inclusive pela veracidade das informações, documentos, laudos, avaliações, notificações, prestações de contas e demais procedimentos realizados no âmbito dos leilões.

7.1.3. O recebimento definitivo dos serviços não afasta a responsabilidade civil, administrativa e profissional da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo obrigada a reparar eventuais falhas verificadas posteriormente, nos limites da legislação aplicável.

7.1.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, bem como a regularidade de sua matrícula como Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial competente.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO:





8.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio;

8.2. NÃO será admitida a subcontratação do objeto.

8.3. Da participação de pessoa física: Conforme regulamentado pelo Decreto Municipal n. 5.136/2023 e justificado no ETP desta contratação, é permitido a participação da pessoa física, assim entendida como todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, os interessados deverão atender às exigências de documentação devidamente elencadas neste instrumento convocatório.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS:

Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos neste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre, conforme regulamentado pelo pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

I - Pedido formalizado pelo credenciado, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão neste Município;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

IV - Recusa injustificada à designação ou para assinar o termo de credenciamento para realização das atividades;

V - Emissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter o credenciamento;

VI - Instauração de insolvência civil;

VII - Falsidade ideológica;

VIII - Infração à Lei n. 14.133 de 2021 e suas alterações;

IX - Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

X - Cessão total ou parcial da prestação do serviço;





XI - Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

10.2. Quanto ao cancelamento do Credenciamento, destaca-se que:

10.2.1. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, o leiloeiro descredenciado deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias, prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada;

10.2.2. O Município não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.

10.2.3. Não há o estabelecimento de vínculo trabalhista entre as partes e o leiloeiro poderá requerer o seu descredenciar a qualquer tempo, mediante notificação a este Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do próximo leilão, somente podendo se descredenciar se não estiver pendente de algum procedimento de leilão já realizado por este município.

10.2.4. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

10.2.5. O leiloeiro será formalmente notificado acerca do cancelamento do seu credenciamento.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

11.3. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente do ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo a empresa detentora alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no sítio oficial do município, no link: https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf.



11.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

11.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do Termo de Credenciamento designados pela Administração, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Plano Básico de Fiscalização – PBF, do Edital de Credenciamento, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

12.2. A medição da execução dos serviços ocorrerá por procedimento realizado mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração, considerando-se, dentre outros aspectos:

- a) o cumprimento integral das atividades previstas neste Termo de Referência;
- b) a observância dos prazos estabelecidos para cada etapa da execução;
- c) a correta identificação, classificação, catalogação, avaliação, preparação e organização dos bens destinados à alienação;
- d) a realização do leilão público em conformidade com o Edital, este Termo de Referência, a legislação específica e as determinações da Administração;
- e) a entrega de todos os documentos, relatórios, atas, editais, notificações, comprovantes, registros fotográficos, arquivos digitais, notas de arrematação e demais documentos exigidos para a conclusão do procedimento;
- f) a apresentação da prestação de contas relativa ao leilão realizado; e
- g) o ateste da regular execução dos serviços pelo fiscal do Termo de Credenciamento.

12.3. Concluído cada procedimento de leilão, o Leiloeiro Oficial deverá apresentar prestação de contas completa, acompanhada de toda a documentação comprobatória exigida pela Administração, para fins de conferência, fiscalização, ateste da regular execução dos serviços e encerramento da respectiva Ordem de Serviço.

12.4. A remuneração do Leiloeiro Oficial decorrerá exclusivamente da comissão correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, paga diretamente pelo arrematante, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, observadas as disposições do Edital, deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

12.5. A comissão prevista no item anterior constitui a única remuneração devida ao Leiloeiro Oficial pela execução dos serviços objeto deste credenciamento, inexistindo qualquer obrigação de pagamento, reembolso, indenização, ressarcimento ou qualquer outra contraprestação financeira por parte do Município de Barra do Garças – MT.





12.6. A cobrança da comissão será realizada diretamente pelo Leiloeiro Oficial perante o arrematante, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por sua cobrança, recebimento, inadimplemento, atraso, restituição ou por quaisquer despesas decorrentes da relação jurídica estabelecida entre o Leiloeiro Oficial e o arrematante.

12.7. Na hipótese de desfazimento da arrematação, anulação do leilão, exercício do direito de desistência quando admitido pela legislação ou ocorrência de qualquer outra situação que impeça a consolidação da venda, caberá exclusivamente ao Leiloeiro Oficial adotar as providências legalmente cabíveis quanto à comissão eventualmente recebida, sem que disso decorra qualquer responsabilidade financeira para o Município.

12.8. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial, compreendendo, dentre outras, despesas operacionais, administrativas, tecnológicas, logísticas, tributárias, fiscais, previdenciárias, trabalhistas, securitárias, bancárias, postais, cartorárias, publicações, notificações, deslocamentos, pessoal de apoio, equipamentos, sistemas informatizados e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, inexistindo qualquer ônus financeiro para o Município.

12.9. O produto da alienação dos bens observará a destinação prevista na legislação aplicável, especialmente no art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), na Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 e nas demais normas pertinentes, não se confundindo, em qualquer hipótese, com a comissão devida ao Leiloeiro Oficial.

12.10. Considerando que a remuneração do Leiloeiro Oficial será integralmente suportada pelo arrematante, não haverá pagamento pela Administração Pública, emissão de documento fiscal em favor do Município para fins de liquidação da despesa, nem qualquer procedimento de pagamento relacionado à comissão prevista neste Termo de Referência.

12.11. Em razão da sistemática de remuneração prevista na legislação específica aplicável à atividade de Leiloeiro Oficial, a presente contratação não gerará despesa direta para o Município de Barra do Garças – MT relativamente à remuneração do credenciado, inexistindo necessidade de previsão de dotação orçamentária destinada ao pagamento da comissão.

13. REAJUSTE

Devido às características deste credenciamento, não há pagamento por parte da CONTRATANTE, logo não há que se falar em reajuste de preços contratado.





14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a respectiva contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o contratado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.

16. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

16.1. A modalidade de Credenciamento está disciplinada na Lei nº 14.133/2021, e é uns procedimentos auxiliares das licitações e das contratações.

16.2. A escolha por tal modalidade se caracteriza pela ausência de competição, impossibilitando assim a abertura de certame licitatório. No caso em questão, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

16.3. Nesse sentido, o procedimento de CREDENCIAMENTO para selecionar o leiloeiro torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

17. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Barra do Garças/MT, 06 de agosto de 2026.

Agatha Rocha Munaro

Coordenadora Geral

18. APROVADO POR:

Recebido o presente termo, verifico que ele está em conformidade com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, motivo pelo qual **aprovo o documento**,



bem como autorizo a instauração do processo licitatório nos termos nele estabelecidos para a referida contratação.

Barra do Garças/MT, 06 de agosto de 2026.

JAIRO MARQUES FERREIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços

Portaria nº 21.825, de 01/01/2025





ANEXO 01 - PESQUISA DE MERCADO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS RELACIONADOS AOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS

1. IDENTIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a prestação de serviços especializados de administração e operacionalização de leilões públicos, na modalidade eletrônica, destinados à alienação de veículos removidos, apreendidos ou recolhidos, não regularizados, não reclamados ou não retirados por período superior a 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 328 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Resolução CONTRAN vigente e da legislação aplicável, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

Data da Pesquisa: 31/07/2026

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente pesquisa mercadológica foi elaborada em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente ao seu art. 18, que caracteriza a fase preparatória do processo de contratação pelo planejamento e determina que sejam consideradas as circunstâncias técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação, bem como ao art. 23, segundo o qual o valor previamente estimado deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades pretendidas, as





peculiaridades do local de execução e os parâmetros legalmente admitidos para sua apuração.

Também são observadas as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, especialmente seu art. 328, que disciplina a alienação em leilão dos veículos removidos, apreendidos ou recolhidos e não reclamados pelos respectivos proprietários, inclusive quanto à destinação dos valores arrecadados e ao custeio da realização do procedimento.

O Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, constitui fundamento normativo aplicável por regulamentar a profissão de Leiloeiro Oficial, disciplinando o exercício da atividade e a comissão incidente sobre os bens arrematados, sem confundir essa remuneração profissional com os custos de outros serviços que possam ser necessários à preparação e à regularização dos veículos para alienação.

Considera-se, ainda, a Resolução CONTRAN nº 1.025, de 26 de junho de 2026, publicada em 30 de junho de 2026, que dispõe sobre a remoção, a guarda, a liberação e o leilão de veículos recolhidos, estabelecendo os procedimentos administrativos aplicáveis às diferentes etapas da preparação e da alienação desses bens.

3. JUSTIFICATIVA

A realização da presente pesquisa decorre da necessidade de subsidiar tecnicamente a fase de planejamento dos procedimentos destinados à alienação de veículos removidos, apreendidos ou recolhidos, mediante o conhecimento prévio dos custos praticados pelo mercado para a execução de determinados serviços relacionados à preparação e à regularização desses bens antes de sua disponibilização em leilão público.

Os serviços pesquisados compreendem, especificamente, as notificações exigidas no decorrer do procedimento, o desembaraço documental, a identificação, a classificação e a avaliação dos veículos e, no caso das sucatas ou inservíveis, a inutilização dos elementos identificadores, quando aplicável. Tais atividades possuem natureza distinta da condução da sessão pública de leilão e da remuneração profissional do Leiloeiro Oficial, embora possam integrar, conforme a solução administrativa posteriormente adotada, o conjunto de providências necessárias à adequada preparação dos veículos para alienação.

A remuneração do Leiloeiro Oficial, correspondente à comissão incidente sobre o valor dos bens arrematados e suportada pelo arrematante, possui disciplina própria no Decreto Federal nº 21.981/1932. **Os valores levantados nesta pesquisa não se destinam à**





definição, revisão ou complementação dessa comissão, mas exclusivamente à identificação dos custos dos serviços específicos descritos na planilha de levantamento mercadológico.

A obtenção desses parâmetros econômicos mostra-se necessária para que a Administração possa examinar a composição e a dimensão financeira dos serviços pesquisados, avaliar sua viabilidade e, posteriormente, estruturar o Termo de Referência com a definição precisa das atividades que integrarão o objeto, da forma de execução, dos critérios de medição e comprovação e dos agentes responsáveis por cada providência, em conformidade com as competências estabelecidas na legislação aplicável.

Dessa forma, a pesquisa não antecipa a distribuição das responsabilidades nem define, por si só, o responsável pela execução de cada serviço. Sua finalidade consiste em proporcionar elementos objetivos para que essa decisão seja devidamente fundamentada na fase preparatória da contratação, evitando a utilização de valores arbitrários ou desprovidos de referência mercadológica.

4. METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa foi realizada mediante consulta direta a Leiloeiros Públicos Oficiais com experiência em procedimentos de alienação de veículos, aos quais foi encaminhada planilha padronizada para apresentação dos custos estimados dos seguintes serviços:

- serviço de notificação;
- serviço de desembaraço documental;
- serviço de identificação, classificação e avaliação dos veículos;
- serviço de inutilização dos elementos identificadores, aplicável aos veículos classificados como sucatas ou inservíveis.

Os serviços foram agrupados de acordo com a classificação dos veículos, formando duas composições:

a) **serviços relacionados aos veículos documentáveis/conservados**, compreendendo notificação, desembaraço documental, identificação, classificação e avaliação;

b) **serviços relacionados às sucatas ou aos veículos inservíveis**, compreendendo os serviços anteriormente indicados e, quando aplicável, a inutilização dos elementos identificadores.





As consultas foram realizadas em condições equivalentes, utilizando a mesma descrição dos serviços e a mesma estrutura de composição, com a finalidade de assegurar a comparabilidade dos valores apresentados.

Após o recebimento das respostas, os valores foram organizados em quadro comparativo, adotando-se a média aritmética simples das propostas válidas para obtenção do parâmetro mercadológico de cada composição de serviços, com arredondamento para duas casas decimais.

5. LEILOEIROS CONSULTADOS

LEILOEIROS CONSULTADOS					
Razão Social	CPF	Cidade/UF	Data do Envio	Resposta (Sim/Não)	Data da Resposta
FLARES AGUIAR DA SILVA	***.449.809- *8	CUIABÁ-MT	31/07/26	SIM	31/07/26
GUILHERME DE MAGALHÃES BALCEIRO	***.080.811- *3	CUIABÁ-MT	31/07/26	SIM	31/07/26
ICARO ALEXANDRE FELFELI JARDIM	***.580.581- *5	SINOP-MT	31/07/26	SIM	31/07/26

6. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

As propostas apresentadas pelos profissionais consultados permitiram identificar parâmetros de mercado para os serviços objeto da presente pesquisa, compreendendo as atividades de notificação, desembaraço documental, identificação, classificação e avaliação dos veículos e, quando aplicável, a inutilização dos elementos identificadores dos veículos classificados como sucatas ou inservíveis.

Após a análise das propostas recebidas, verificou-se que os valores apresentados mostraram-se compatíveis entre si, refletindo custos de mercado para execução dos serviços pesquisados e permitindo a obtenção de parâmetros referenciais para subsidiar a fase de planejamento da futura contratação.



Os valores apurados na presente pesquisa correspondem exclusivamente aos serviços descritos nas planilhas encaminhadas aos profissionais consultados, constituindo referência mercadológica para estimativa dos custos desses serviços.

A pesquisa mercadológica resultou nos seguintes valores referenciais:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	FLARES AGUIAR DA SILVA	GUILHERME DE MAGALHÃES BALCEIRO	ICARO ALEXANDRE FELFELI JARDIM	MÉDIA
1	TAXA PARA VEÍCULOS DOCUMENTÁVEIS/ CONSERVADOS	SERVIÇO	R\$ 600,00	R\$ 550,00	R\$ 490,00	R\$ 546,66
2	TAXA PARA SUCATAS E INSERVÍVEIS	SERVIÇO	R\$ 720,00	R\$ 680,00	R\$ 510,00	R\$ 636,66

Os valores obtidos serão utilizados como subsídio para a elaboração dos documentos da fase preparatória da contratação, especialmente quanto à estimativa dos custos dos serviços pesquisados e à definição da solução administrativa a ser adotada, observadas as disposições da legislação aplicável.

As propostas comerciais, planilhas de composição de custos e demais documentos apresentados pelos profissionais consultados passam a integrar a presente pesquisa mercadológica como elementos comprobatórios dos parâmetros de mercado levantados.

7. CONCLUSÃO

A presente pesquisa mercadológica atingiu seu objetivo ao identificar parâmetros de mercado para os serviços de notificação, desembaraço documental, identificação, classificação e avaliação de veículos, bem como, quando aplicável, para a inutilização dos elementos identificadores dos veículos classificados como sucatas ou inservíveis.

Com base nas propostas apresentadas pelos profissionais consultados, foram obtidos parâmetros referenciais de **R\$ 546,66** para os serviços relacionados aos veículos documentáveis/conservados e de **R\$ 636,66** para os serviços relacionados às sucatas e



aos veículos inservíveis, os quais refletem os custos praticados pelo mercado para execução das atividades pesquisadas.

Os resultados obtidos constituem elementos técnicos destinados a subsidiar a fase de planejamento da futura contratação, especialmente quanto à estimativa dos custos dos serviços pesquisados e à elaboração dos documentos que compõem a fase preparatória, observadas as necessidades da Administração e a legislação aplicável.

As propostas apresentadas e os valores apurados passam a integrar os autos do processo administrativo como documentos comprobatórios da pesquisa mercadológica realizada, servindo como referência para as decisões administrativas que serão adotadas durante a estruturação da futura contratação.

Barra do Garças – MT, 31 de julho de 2026.

Responsável pela Pesquisa de Preços:

Matrícula: 13864

Assinatura: Fabíola Alves Conceição.





ANEXO II

Objeto – Credenciamento para Contratação de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, incluindo nas atribuições: divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão, e decorrentes dele, tais como: atas, relatórios e conclusão.

item	Descrição	Unidade	Cód	Quantidade Estimada (A)	Valor Unitário Máximo (B)	Valor Global máximo (A)*(B)
1	Taxa para Veículos Documentáveis/ Conservados	Serviço	1	2000	R\$	R\$
2	Taxa para Sucatas e inservíveis	Serviço	1	1200	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As quantidades estimadas constantes deste Termo de Referência correspondem ao período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser revistas de acordo com a demanda da Administração.

O Município de Barra do Garças/MT não efetuará qualquer pagamento ao Leiloeiro Público Oficial, cuja remuneração será constituída exclusivamente pela comissão de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da arrematação, suportada pelo arrematante, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

Os custos e despesas legalmente dedutíveis decorrentes da execução dos serviços serão satisfeitos com o produto da arrecadação do leilão, observada a ordem de destinação prevista no art. 328 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e na Resolução



CONTRAN nº 1.025/2026, sem qualquer ônus financeiro para o Município de Barra do Garças/MT.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 1 - TAXA PARA VEÍCULOS DOCUMENTÁVEIS/CONSERVADOS

Descrição	QT	Valor por veículo	Observação
Serviço de notificação	6	R\$	Previsão de 6 postagem por veículo.
Serviços de desembaraço	1	R\$	
Serviço de Identificação, Classificação e avaliação dos veículos	1	R\$	
SOMA = VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS POR VEÍCULO DOCUMENTÁVEL/CONSERVADO		R\$	

NOTA 2: O valor da soma da tabela acima deverá ser lançado no valor unitário (B) do item 1

ITEM 2 - TAXA PARA SUCATAS E INSERVÍVEIS

Descrição	QT	Valor por veículo	Observação
Serviço de notificação	6	R\$	Previsão de 6 postagem por veículo
Serviços de desembaraço	1	R\$	
Serviço de Identificação, Classificação e avaliação dos veículos	1	R\$	
Serviços de inutilização de elementos identificadores	1	R\$	
SOMA = VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS PARA SUCATAS E INSERVÍVEIS		R\$	

NOTA 3: O valor da soma da tabela acima deverá ser lançado no valor unitário (B) do item 2



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

• O Leiloeiro Público Oficial credenciado deverá executar todas as atividades necessárias ao planejamento, organização, preparação, divulgação, realização e encerramento dos leilões públicos de bens móveis e veículos, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 21.981/1932, a Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento e a Ordem de Serviço.

Os serviços compreendem, no mínimo:

I – Planejamento e preparação

- auxiliar a Administração na elaboração do Edital de Leilão, utilizando a minuta constante dos anexos deste Termo de Referência;
- organizar, identificar, catalogar, vistoriar, classificar e avaliar os bens destinados à alienação;
- elaborar laudos, relatórios, planilhas, registros fotográficos e demais documentos necessários à formação dos lotes;
- promover a conferência da situação documental dos veículos, gravames, restrições administrativas e judiciais, comunicando imediatamente à Comissão de Leilão qualquer irregularidade que impeça a alienação;
- elaborar os arquivos destinados às notificações e publicações exigidas pela legislação.

II – Publicidade

- promover a ampla divulgação do leilão por meios eletrônicos e demais formas previstas na legislação e determinadas pela Administração;
- confeccionar e disponibilizar material publicitário, submetendo-o previamente à aprovação da Comissão de Leilão;
- publicar o Edital de Leilão nos meios legalmente exigidos.





III – Sessão pública

- disponibilizar plataforma eletrônica segura, auditável e acessível ao público;
- validar o cadastro dos participantes e realizar a habilitação conforme a legislação aplicável;
- conduzir a sessão pública, receber e registrar os lances em tempo real, assegurando igualdade, transparência, rastreabilidade e integridade das operações;
- restringir a participação nos lotes classificados como sucata às pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas;
- emitir os documentos necessários ao pagamento e à formalização da arrematação.

IV – Atos posteriores

- emitir atas, autos, notas de arrematação, recibos, termos, relatórios, prestação de contas e demais documentos decorrentes do procedimento;
- elaborar demonstrativo da arrecadação, da destinação dos recursos e dos valores devidos aos respectivos credores, observada a ordem estabelecida no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 1.025/2026;
- encaminhar à Comissão de Leilão a prestação de contas parcial e final, acompanhada dos documentos comprobatórios;
- praticar todos os atos necessários à regularização documental dos bens alienados, inclusive comunicação aos órgãos competentes, desvinculação de débitos, baixa definitiva de sucatas, baixa de gravames e demais providências previstas na legislação.

V – Obrigações gerais

- O Leiloeiro Público Oficial deverá manter estrutura técnica, operacional e tecnológica compatível com a execução do objeto, disponibilizando equipe de apoio, sistema informatizado, plataforma eletrônica, equipamentos e recursos necessários, permitindo à Comissão de Leilão e aos fiscais do contrato o acompanhamento e a auditoria de todas as etapas da execução.

